

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Construtora Lytorânea Ltda.
Marcos Vinícius de M. C. Silva
Engenheiro Civil
1969105053 - CREA/RJ

Construtora Lytorânea Ltda.
Bruno da Costa Abade
Sócio Administrador

Construtora Lytorânea Ltda.
Verônica Schinaider
Gerente de Licitações
CRA/RJ 03-04425



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ITAGUAÍ DCP

Rua General Bocaiúva, 424

CEP: 23.815-315 - ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES) - ITAGUAÍ - RJ

Folha: 1 de 7

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAC72849-NVJ
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



CERTIDÃO

2025.4676769.473-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde: **vinte e seis de maio de dois mil e cinco até vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco,**

CONSTAM no(s) nome(s) de CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CNPJ:

07.792.269/0001-05, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.4676769.473-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Empresarial

Processo: 0007176-89.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 11/09/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: ESTRADA Antônio Peixoto da Fonseca, s/n Quadra C, Lote 19 - CEP: 23812-690 - Raiz da Serra - Itaguaí -

RJ - Referência: zona industrial; RUA da Assembléia, 40 5º Andar - CEP: 20011-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;

Processo: 0007620-25.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 25/09/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, SN L7 19 Qd C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0007806-48.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 01/10/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, s/nº Lt. 19, Qd. C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0008482-93.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 23/10/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ - Referência: ZONA INDUSTRIAL;

Processo: 0008737-51.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Classificação de Créditos

Distribuição: 01/11/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, s/n - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>

✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ITAGUAÍ DCP

Rua General Bocaiúva, 424

CEP: 23.815-315 - ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES) - ITAGUAÍ - RJ

Folha: 2 de 7

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAC72849-NVJ
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



Processo: 0008782-55.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos

Distribuição: 04/11/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0009205-15.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos

Distribuição: 19/11/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N Lote 19, Quadra C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0009476-24.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 27/11/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado

Processo: 0000576-18.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 29/01/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: ESTRADA Antônio Peixoto da Fonseca, s/nº - CEP: 23812-690 - Raiz da Serra - Itaguaí - RJ - Referência: Quadra C, Lote 19;

Processo: 0001184-16.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação - Assunto: Pagamento

Distribuição: 13/02/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N.º - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0001895-84.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 14/03/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, 00 Quadra C Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0002107-08.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 30/03/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, sn Quadra C Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0002395-53.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos

Distribuição: 20/04/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, s/n - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>

✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da

Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ITAGUAÍ DCP

Rua General Bocaiúva, 424

CEP: 23.815-315 - ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES) - ITAGUAÍ - RJ

Folha: 3 de 7

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAC72849-NVJ
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tj.rj.jus.br/portal-extrajudicial/>



Processo: 0002738-49.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 14/05/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N Quadra C, Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0006183-75.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Classificação de Créditos

Distribuição: 17/11/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, s/n Lote 19, Quadra C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0006664-38.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 08/12/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Scn Quadra 3, SN Qd. C, Lt. 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0006665-23.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 08/12/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a., (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N, Qd. C, Lt. 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0000625-88.2022.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Classificação de Créditos

Distribuição: 03/02/2022 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: RUA Ivânia Martins Silva, S/N - CEP: 23912-035 - Camorim Pequeno - Angra dos Reis - RJ - Referência:

Avenida Coletora, S/N, Lote 19, Quadra C, Zona Industrial, Itaguaí/RJ;

Processo: 0001550-55.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação - Assunto: Classificação de Créditos

Distribuição: 18/02/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, SN Quadra C Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0002726-69.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Requisitos / Títulos de Crédito

Distribuição: 28/02/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Litoranea S/A (Réu)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, 00 Lt 19 Qd C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0003764-19.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Recuperação Judicial

Distribuição: 05/05/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tj.rj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>

✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ITAGUAÍ DCP

Rua General Bocaiúva, 424

CEP: 23.815-315 - ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES) - ITAGUAÍ - RJ

Folha: 4 de 7

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAC72849-NVJ
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



Endereço: AVENIDA Coletora, sn - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ; RUA da Assembléia, 40 5º Andar
- End do Adminstrador Judicial - CEP: 20011-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;
Processo: 0004996-66.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto:
Classificação de Créditos
Distribuição: 18/07/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S/A, (Impugnado)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: ESTRADA Antônio Peixoto da Fonseca, S/N Quadra C, Lote 19, - CEP: 23812-690 - Raiz da Serra - Itaguaí
- RJ - Referência: Zona Industrial, na Via Coletora, s/nº,
Quadra C, Lote 19, Itaguaí/RJ;;
Processo: 0006124-24.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:
Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 22/08/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a. em Recuperação Judicial (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, s/n - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0006231-68.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:
Recuperação Judicial
Distribuição: 26/08/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S/A (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/Nº Lote 19, Quadra C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ -
Referência: ZONA INDUSTRIAL;
Processo: 0006996-39.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:
Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 22/09/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a> (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado
Processo: 0003047-36.2022.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:
Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 20/05/2022 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S/A (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/N Zona Industrial - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ - Referência:
ATRAS DO SHOPPING MIX ITAGUAÍ;
Processo: 0004520-57.2022.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto:
Administração Judicial
Distribuição: 17/08/2022 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea Sa (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, SN Lt 19 Qd C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0002403-59.2023.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:
Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 20/04/2023 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S/A (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, loie 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.





Processo: 0002404-44.2023.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 20/04/2023 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S/A (Réu)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, loie 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0002663-39.2023.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 21/05/2023 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea (Réu)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N Q Clote19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0003503-49.2023.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos

Distribuição: 06/10/2023 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, SN Qc Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0003838-68.2023.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 08/12/2023 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a. ¿ Recuperação Judicial (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: ESTRADA Antônio Peixoto da Fonseca, 00 - CEP: 23812-690 - Raiz da Serra - Itaguaí - RJ;

Processo: 0001044-40.2024.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação - Assunto: Requisitos / Títulos de Crédito

Distribuição: 05/02/2024 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea Sa (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, sn - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0001762-37.2024.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 02/04/2024 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a. - em Recuperação Judicial (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N.º Lote 19, Quadra C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0002450-96.2024.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 12/07/2024 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea Sa (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, Q C LOTE 1 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0000242-08.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 05/02/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>

✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente a Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

174





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ITAGUAÍ DCP

Rua General Bocaiuva, 424

CEP: 23.815-315 - ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES) - ITAGUAÍ - RJ

Folha: 6 de 7

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAC72849-NVJ
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



Processo: 0000663-95.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 01/04/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado

Processo: 0000760-95.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 10/04/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S/A (Réu)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado

Processo: 0000844-96.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 25/04/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Litorânea S/A - em Recuperação Judicial (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, LOTE 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ - Referência: ZONA INDUSTRIAL - ITAGUAÍ;

Processo: 0000878-71.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 02/05/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S/A (Réu)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, s/nº Sn, L 19, Qd C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0000993-92.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Classificação de Créditos

Distribuição: 21/05/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: RUA Panamá, S/N L 11 Q 4 - CEP: 23810-230 - Jardim América - Itaguaí - RJ;

Processo: 0004364-74.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Recuperação Judicial

Distribuição: 07/06/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: RUA da Assembléia, 40 5º Andar - End da Administradora Judicial - CEP: 20011-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ; AVENIDA Almirante Barroso, 52 25º Andar - Endereço da Patrona da Habilitada - CEP: 20031-909 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;

Processo: 0006384-38.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Classificação de Créditos

Distribuição: 15/08/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea Sa (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado

Processo: 0006388-75.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 15/08/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a. (Requerido)

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>

✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório de distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ITAGUAÍ DCP

Rua General Bocaiúva, 424

CEP: 23.815-315 - ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES) - ITAGUAÍ - RJ

Folha: 7 de 7

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAC72849-NVJ
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/Nº. Quadra C, Lote 19, Bairro Zona Industrial - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0006798-36.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 28/08/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÕES - FALÊNCIA CONCORDATA..

ALDA DA CONCEICAO NUNES - Matr. 28298 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 26/05/2025 11:38:23

ITAGUAÍ, 26 de maio de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

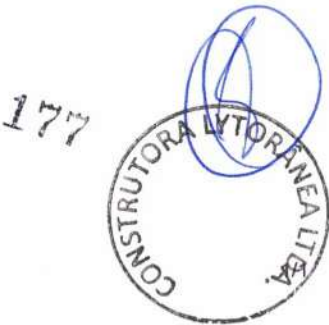


BUSCA DE CERTIDÃO ELETRÔNICA

A sua busca retornou os seguintes resultados:

Nr. Certidão	Finalidade (Modelo)	Situação	Data de Emissão	Data de Validade
2025.4676769.473-1 	Licitação	Download efetuado	26/05/2025	24/08/2025

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011 v1.2.3.0 R21





CERTIDÃO

2025.4676794.733-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
 - II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
 - III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
 - IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
 - V - Ações Acidentárias;
 - VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
 - VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
 - VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
- vinte e seis de maio de dois mil e cinco até vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco,**
- CONSTAM no(s) nome(s) de CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA - EM RECEUPERAÇÃO JUDICIAL e CNPJ:**
07.792.269/0001-05, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.4676794.733-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Cível

Processo: 0010974-97.2015.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Assunto: Duplicata

Distribuição: 24/09/2015 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea Infraestrutura S/A (Executado)

CNPJ 28.686.103/0001-76

Endereço: ESTRADA Chaperó, S/N Lt. 950 a 954 - CEP: 23835-010 - Chaperó - Itaguaí - RJ; RUA Otávio Tarquino, 410 Sala 116, Edifício Via Light Metropolitan - CEP: 26210-172 - Centro - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0009886-87.2016.8.19.0024 A - 1ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Cumprimento de sentença - Assunto: Pagamento

Distribuição: 27/09/2016 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a (Réu)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: RUA Ponte Preta, S/N Quadra C Lote 19 - CEP: 23812-030 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0008427-16.2017.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Assunto: Contratos Bancários / Direito Civil

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

178





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ITAGUAI DCP

Rua General Bocaiúva, 424

CEP: 23.815-315 - ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES) - ITAGUAÍ - RJ

Folha: 2 de 9

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAC72850-PZH
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



Distribuição: 29/08/2017 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a. (Executado)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, s/n Quadra C, Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0002536-77.2018.8.19.0024 A - 1ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Monitória - Assunto: Nota de Crédito Comercial
Distribuição: 12/03/2018 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/N - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0240821-35.2015.8.19.0001 A - 1ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Cumprimento de sentença - Assunto: Pagamento
Distribuição: 18/08/2017 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: VIA COLETORA Quadra C, Lote C, S/N - CEP: 23812-035 - Zona Industrial - Itaguaí - RJ;
Processo: 0017079-47.2024.8.19.0001 A - Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional da Capital - Classe: Cumprimento de sentença - Assunto: Título Judicial / Liquidação / Cumprimento / Execução
Distribuição: 30/01/2025 - Ofício Registro: 2º Of.de Reg. de Distribuição, Antigo 3º
Construtora Lytoranea S.a. - em Recuperação Judicial (Executado)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, s/nº Lote 19, Quadra C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0008256-54.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Procedimento Comum - Assunto: Honorários Periciais / Partes e Procuradores; Honorários Advocatícios / Sucumbência
Distribuição: 05/06/2024 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S/A. (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/Nº - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0806027-83.2023.8.19.0024 - 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Assunto(s): Prestação de Serviços
Distribuição: 10/10/2023
CONSTRUTORA LYTORANEA S.A. (RÉU)
CPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: Avenida Coletoras, S/N - Vila Ibirapitanga - RJ
Processo: 0805413-44.2024.8.19.0024 - 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí - Classe: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Assunto(s): Administração judicial / Classificação de créditos
Distribuição: 20/09/2024
CONSTRUTORA LYTORANEA S.A. (REQUERIDO)
CPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: Avenida Coletoras, S/N - Vila Ibirapitanga - RJ
Processo: 0805426-43.2024.8.19.0024 - 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí - Classe: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Assunto(s): Administração judicial / Classificação de créditos
Distribuição: 23/09/2024
CONSTRUTORA LYTORANEA S.A. (REQUERIDO)
CPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: Avenida Coletoras, S/N S/N, Zona Industrial, quadra C, lote 19 - Vila Ibirapitanga - RJ

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>

✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.





Empresarial

Processo: 0004364-74.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Recuperação Judicial

Distribuição: 07/06/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: RUA da Assembléia, 40 5º Andar - End da Administradora Judicial - CEP: 20011-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ; AVENIDA Almirante Barroso, 52 25º Andar - Endereço da Patrona da Habilitada - CEP: 20031-909 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;

Processo: 0006384-38.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos

Distribuição: 15/08/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea Sa (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado

Processo: 0006388-75.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 15/08/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/Nº. Quadra C, Lote 19, Bairro Zona Industrial - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0006798-36.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 28/08/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0007176-89.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 11/09/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: ESTRADA Antônio Peixoto da Fonseca, s/n Quadra C, Lote 19 - CEP: 23812-690 - Raiz da Serra - Itaguaí - RJ - Referência: zona industrial; RUA da Assembléia, 40 5º Andar - CEP: 20011-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;

Processo: 0002107-08.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 30/03/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, sn Quadra C Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0002395-53.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos

Distribuição: 20/04/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a. (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, s/n - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0002738-49.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.us.br/portal-extrajudicial/certidao>

✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referenciada Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.





Distribuição: 14/05/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a. (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/N Quadra C, Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0006183-75.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos
Distribuição: 17/11/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a. (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, s/n Lote 19, Quadra C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0006664-38.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 08/12/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Scn Quadra 3, SN Qd. C, Lt. 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0006665-23.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 08/12/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a., (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/N , Qd. C, Lt. 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0007620-25.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 25/09/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S/A (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, SN L7 19 Qd C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0000625-88.2022.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos
Distribuição: 03/02/2022 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S/A (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: RUA Ivânia Martins Silva, S/N - CEP: 23912-035 - Camorim Pequeno - Angra dos Reis - RJ - Referência: Avenida Coletora, S/N, Lote 19, Quadra C, Zona Industrial, Itaguaí/RJ;
Processo: 0003047-36.2022.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 20/05/2022 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S/A (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/N Zona Industrial - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ - Referência: ATRAS DO SHOPPING MIX ITAGUAÍ;
Processo: 0004520-57.2022.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Administração Judicial
Distribuição: 17/08/2022 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea Sa (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, SN Lt 19 Qd C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;





Processo: 0002403-59.2023.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 20/04/2023 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S/A (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, loie 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0002404-44.2023.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 20/04/2023 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S/A (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, loie 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0002663-39.2023.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 21/05/2023 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/N Q Clote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0007806-48.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 01/10/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S.a. (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, s/nº Lt. 19, Qd. C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0008482-93.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 23/10/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S/A (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/N - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ - Referência: ZONA INDUSTRIAL;

Processo: 0008737-51.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos
Distribuição: 01/11/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S.a. (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, s/n - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0008782-55.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos
Distribuição: 04/11/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S.a. (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/N - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0009205-15.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos
Distribuição: 19/11/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S/A (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/N Lote 19, Quadra C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.





Processo: 0009476-24.2019.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 27/11/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado

Processo: 0000576-18.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto:

Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 29/01/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: ESTRADA Antônio Peixoto da Fonseca, s/nº - CEP: 23812-690 - Raiz da Serra - Itaguaí - RJ - Referência: Quadra C, Lote 19;

Processo: 0001184-16.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação - Assunto: Pagamento

Distribuição: 13/02/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S/A (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N.º - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0001550-55.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação - Assunto: Classificação de Créditos

Distribuição: 18/02/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, SN Quadra C Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0003503-49.2023.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos

Distribuição: 06/10/2023 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, SN Qc Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0003838-68.2023.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 08/12/2023 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytorânea S.a. ¿ Recuperação Judicial (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: ESTRADA Antônio Peixoto da Fonseca, 00 - CEP: 23812-690 - Raiz da Serra - Itaguaí - RJ;

Processo: 0001044-40.2024.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação - Assunto: Requisitos / Títulos de Crédito

Distribuição: 05/02/2024 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea Sa (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, sn - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

Processo: 0001762-37.2024.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Distribuição: 02/04/2024 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

Construtora Lytoranea S.a. - em Recuperação Judicial (Requerido)

CNPJ 07.792.269/0001-05

Endereço: AVENIDA Coletora, S/N.º Lote 19, Quadra C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.us.br/portal-extrajudicial/certidao>

✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

183





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ITAGUAÍ DCP

Rua General Bocaiúva, 424

CEP: 23.815-315 - ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES) - ITAGUAÍ - RJ

Folha: 7 de 9

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAC72850-PZH
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



- Processo: 0002450-96.2024.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 12/07/2024 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea Sa (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, Q C LOTE 1 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
- Processo: 0000242-08.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 05/02/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a. (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
- Processo: 0002726-69.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Requisitos / Títulos de Crédito
Distribuição: 28/02/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Litoranea S/A (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, 00 Lt 19 Qd C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
- Processo: 0003764-19.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Recuperação Judicial
Distribuição: 05/05/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S/A (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, sn - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ; RUA da Assembléia, 40 5º Andar - End do Adminstrador Judicial - CEP: 20011-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;
- Processo: 0004996-66.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos
Distribuição: 18/07/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S/A, (Impugnado)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: ESTRADA Antônio Peixoto da Fonseca, S/N Quadra C, Lote 19, - CEP: 23812-690 - Raiz da Serra - Itaguaí - RJ - Referência: Zona Industrial, na Via Coletora, s/nº, Quadra C, Lote 19, Itaguaí/RJ,;
- Processo: 0006124-24.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 22/08/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a. em Recuperação Judicial (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, s/n - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
- Processo: 0006231-68.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Recuperação Judicial
Distribuição: 26/08/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytorânea S/A (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, S/Nº Lote 19, Quadra C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ - Referência: ZONA INDUSTRIAL;
- Processo: 0006996-39.2020.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 22/09/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>

✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente a Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

184





Construtora Lytoranea S.a> (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado
Processo: 0001895-84.2021.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 14/03/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S/A (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, 00 Quadra C Lote 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0000663-95.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 01/04/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S.a (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado
Processo: 0000760-95.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 10/04/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S/A (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: Não há nenhum endereço cadastrado
Processo: 0000844-96.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 25/04/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Litorânea S/A - em Recuperação Judicial (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, LOTE 19 - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ - Referência: ZONA INDUSTRIAL - ITAGUAÍ;
Processo: 0000878-71.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Distribuição: 02/05/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea S/A (Réu)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: AVENIDA Coletora, s/nº Sn, L 19, Qd C - CEP: 23812-035 - Vila Ibirapitanga - Itaguaí - RJ;
Processo: 0000993-92.2025.8.19.0024 A - 2ª Vara Cível de Itaguaí - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto: Classificação de Créditos
Distribuição: 21/05/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Itaguaí
Construtora Lytoranea (Requerido)
CNPJ 07.792.269/0001-05
Endereço: RUA Panamá, S/N L 11 Q 4 - CEP: 23810-230 - Jardim América - Itaguaí - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Outros Ação Cível - PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÕES - FALÊNCIA CONCORDATA..

ALDA DA CONCEICAO NUNES - Matr. 28298 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 26/05/2025 11:39:49

ITAGUAÍ, 26 de maio de 2025.

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente a Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ITAGUAÍ DCP

Rua General Bocaiúva, 424

CEP: 23.815-315 - ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES) - ITAGUAÍ - RJ

Folha: 9 de 9

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAC72850-PZH
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

186



BUSCA DE CERTIDÃO ELETRÔNICA

A sua busca retornou os seguintes resultados:

Nr. Certidão	Finalidade (Modelo)	Situação	Data de Emissão	Data de Validade
2025.4676794.733-1 	Outros (Ação Cível)	Download efetuado	26/05/2025	24/08/2025

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011 v1.2.3.0 R21

187





Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2025.767.14601

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA**, CNPJ/CPF nº 07.792.269/0001-05, **CERTIFICO**, para fins de prova em **Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item vinte, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco do mesmo Tribunal, os Ofícios de Justiça da Comarca de **ITAGUAÍ** são em número de três, competindo ao: **1º Ofício** - tabelião de notas, oficial privativo dos registros de protesto de títulos, de imóveis dos 2º e 4º Distritos (Seropédica e Ibituporanga) e atribuições e acervos das atividades notariais do 3º Distrito; **2º Ofício** - tabelião de notas, registro civil de pessoas jurídicas, oficial privativo dos registros de títulos e documentos e de imóveis do 1º Distrito; **3º Ofício** - tabelião de notas, oficial do registro de imóveis do 5º Distrito (Coroa Grande). **CERTIFICO**, ainda, que compete ao **RCPN 1º Distrito**, o registro civil de pessoas naturais e o registro de interdições e tutelas; absorveu as atribuições e acervos do RCPN dos 3º e 4º Distritos. Em conformidade com os artigos doze e quatorze do Capítulo três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, na Comarca de **ITAGUAÍ**, **existe apenas um Cartório de Distribuição**, com atribuições cumulativas de Contador e de Partidor. **ITAGUAÍ DCP**: Rua General Bocaiúva, 424 Forum - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**;

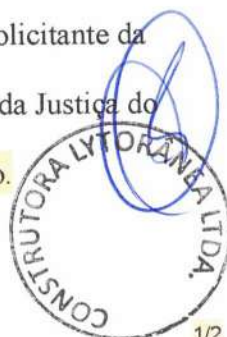
A seguir os respectivos endereços dos serviços: **ITAGUAÍ RCPN 01 DISTR**: Rua Nilo Peçanha, 43 - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**; **ITAGUAÍ RCPN 01 DISTR**: Rua Nilo Peçanha, 43 - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**; **ITAGUAÍ 02 OF DE JUSTICA**: Rua Dr. Curvelo Cavalcante, 189 Salas 115/116 e 429 e 430 (arquivo) - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**; **ITAGUAÍ 02 OF DE JUSTICA**: Rua Dr. Curvelo Cavalcante, 189 Salas 115/116 e 429 e 430 (arquivo) - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**; **ITAGUAÍ 02 OF DE JUSTICA**: Rua Dr. Curvelo Cavalcante, 189 Salas 115/116 e 429 e 430 (arquivo) - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**; **ITAGUAÍ 02 OF DE JUSTICA**: Rua Dr. Curvelo Cavalcante, 189 Salas 115/116 e 429 e 430 (arquivo) - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**; **ITAGUAÍ 01 OF DE JUSTICA**: Rua General Bocaiuva, 324 - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**; **ITAGUAÍ 01 OF DE JUSTICA**: Rua General Bocaiuva, 324 - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**; **ITAGUAÍ 01 OF DE JUSTICA**: Rua General Bocaiuva, 324 - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**; **ITAGUAÍ 03 OF DE JUSTICA**: Rua General Bocaiúva, 330 - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**; **ITAGUAÍ 03 OF DE JUSTICA**: Rua General Bocaiúva, 330 - **ITAGUAÍ (TODOS OS SETORES)**.

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 30/05/2025 10:39:23.

188



Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ **32,57** GRERJ Nº **4183050674303**



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**

Distribuído em : 19/10/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.

Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que o stay period foi prorrogado até apreciação final do pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e AGC realizada em 26/10/2022. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. XXXXXXXXXXXX

Itaguaí, 19 de maio de 2025.

Marluza Goncalves de Faria - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19119

GRERJ Nº. 2183540845384 VALOR: R\$ 37,56

Código de Autenticação: 4ZAY.LJZ3.GFKQ.GL84

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**
Distribuído em : 19/10/2017
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que o stay period foi prorrogado até apreciação final do pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e AGC realizada em 26/10/2022. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinadaXXXXXXXXX. .

Itaguaí, 24 de abril de 2025.

Marluza Goncalves de Faria - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19119

GRERJ Nº. 9083260342909 VALOR: 37,56

Código de Autenticação: 4THX.Z431.RD2X.7X74

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**
Distribuído em : 19/10/2017
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que o stay period foi prorrogado até apreciação final do pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e AGC realizada em 26/10/2022. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.XXXXXXXXXX.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Itaguaí, 17 de março de 2025.

Marluza Goncalves de Faria - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19119

GRERJ Nº. 5083000046520 VALOR: R\$ 32,68

Código de Autenticação: 4AFLRQDQD3F1.8174
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**
Distribuído em : 19/10/2017
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e AGC realizada em 26/10/2022. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Itaguaí, 14 de fevereiro de 2025.

Marluza Goncalves de Faria - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19119

GRERJ Nº. 1083790491200 VALOR: R\$ 32,68

Código de Autenticação: 4VCF 5CHR X42X RA64
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**
Distribuído em : 19/10/2017
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Celso Ferreira Pinheiro - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/24023 CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e, AGC realizada em 26/10/2022. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. XX.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Itaguaí, 14 de janeiro de 2025.

Celso Ferreira Pinheiro - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/24023

GRERJ Nº. 0083070941327 VALOR: 32,68
JUSTIÇA GRATUITA ()

Código de Autenticação: 4IVV.1BS2.5SAH.9H54
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocauiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: 0010261-54.2017.8.19.0024
Distribuído em : 19/10/2017
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e, AGC realizada em 26/10/2022. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.XX.

Itaguaí, 10 de dezembro de 2024.

Marluza Goncalves de Faria
Chefe de Serventia - Matr. 01/19119

GRERJ Nº. 3373040469150 VALOR: R\$ 33,91

Código de Autenticação: 4RT5.ZGM8.LA2J.1X44
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**
Distribuído em : 19/10/2017
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

CERTIDÃO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e, AGC realizada em 26/10/2022 tendo sido prorrogado, em 08/05/2024, o stay period até a apreciação final do pedido de homologação do plano de recuperação judicial. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. XX.

Itaguaí, 04 de novembro de 2024.

Marluza Goncalves de Faria
Chefe de Serventia - Matrícula 01/19119

GRERJ Nº. 0373080652777 VALOR: R\$ 33,91

Código de Autenticação: 4EW1.9MMR.G14B.4V34
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: 0010261-54.2017.8.19.0024
Distribuído em : 19/10/2017
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial, após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e, AGC realizada em 26/10/2022 tendo sido prorrogado, em 08/05/2024, o stay period até a apreciação final do pedido de homologação do plano de recuperação judicial. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.XX.

Itaguaí, 19 de setembro de 2024.

Marluza Goncalves de Faria
Chefe de Serventia - Matr. 01/19119

GRERJ Nº. 4273960186503 VALOR: R\$ 33,91

Código de Autenticação: 4Q61.652J.4ZKU.5Q24
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí

Cartório da 2ª Vara Cível

Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**

Distribuído em : 19/10/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.

Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que em 08/05/2024 foi deferida tutela provisória de urgência em caráter incidental prorrogando o *stay period* até apreciação final do pedido de homologação de recuperação judicial. É o que cumpre certificar para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Itaguaí, 24 de junho de 2024.

Marluza Goncalves de Faria - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19119

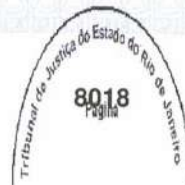
GRERJ Nº. 61737905474-11 VALOR: 33,91

Código de Autenticação: 4YUK.9IAC.YVES.D9Y3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**

Distribuído em : 19/10/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.

Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e, AGC realizada em 26/10/2022. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. XXX

Itaguaí, 26 de abril de 2024.

Marluza Gonçalves de Faria -
Chefe de Serventia - Matr. 01/19119

GRERJ Nº. 0173580927789 VALOR: R\$ 33,91

Código de Autenticação: 4RJN.9R9P.EDWQ.ZNW3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**
Distribuído em : 19/10/2017
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Celso Ferreira Pinheiro - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/24023 CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e, AGC realizada em 26/10/2022. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.
XX

Itaguaí, 23 de janeiro de 2024.

Celso Ferreira Pinheiro - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/24023

GRERJ Nº. 0073690373971 VALOR: 33,37
JUSTIÇA GRATUITA ()

Código de Autenticação: 4WUYJKJTILUVXVT3
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca de Itaguaí

Cartório da 2ª Vara Cível

Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo: 0010261-54.2017.8.19.0024

Distribuído em : 19/10/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.

Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que os autos encontram-se pendentes de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e, AGC realizada em 26/10/2022. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Itaguaí, 09 de novembro de 2023.

Marluza Gonçalves de Faria - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19119

GRERJ Nº. 9263240702063 VALOR: R\$ 31,87

Código de Autenticação: 4FTD.7KSR.LPDA.47S3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**

Distribuído em : 19/10/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**

Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.000, **determinando a dispensa da autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que a Recuperação Judicial se encontra pendente de análise de concessão da recuperação judicial após notícia da aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo e, AGC realizada em 26/10/2022.** É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. XXXX

Itaguaí, 02 de agosto de 2023.

Marluza Gonçalves de Faria - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19119

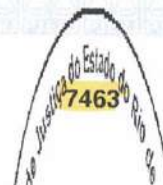
GRERJ Nº. 0263280090527 VALOR: R\$ 31,87

Código de Autenticação: 4BI5.QZG6.LZNM.D7P3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjri.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**
Distribuído em : 19/10/2017
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0002156-74.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferida, e se encontra em vigor, decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.000, determinando a dispensa da Autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022; que a Recuperação Judicial encontra-se pendente de homologação do Plano de Recuperação. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

XX

Itaguai, 05 de maio de 2023.

GRERJ N°. 0353940451966 VALOR: R\$ 29,13

Código de Autenticação: 4LPB.17PS.V32K.FAM3
Este código pode ser verificado em: (www.tjri.jus.br – Serviços – Validação de documentos)





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0005229-09.2018.8.19.0000

AGRAVANTE: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**

DESEMBARGADORA RELATORA: MARCIA FERREIRA ALVARENGA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. INCONFORMISMO DA DEMANDANTE QUE MERECE PROSPERAR. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DAS MEDIDAS QUE VISAM O SOERGIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 0005229-09.2018.8.19.0000, em que é agravante **Construtora Lytorânea S.A.**, acordam os Desembargadores que integram a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim de tornar definitiva a liminar concedida à fl. 26, e, com isso, dispensar a agravante da obrigação de apresentação das certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados, além de suspender as ações e execuções movidas em face da mesma, em especial as buscas e apreensões, determinando que os credores que já tenham obtido êxito na efetivação das referidas medidas, após o pedido de recuperação judicial, sejam compelidos a devolver as máquinas apreendidas, no prazo de 24 horas.

Assim, decidem na conformidade do relatório e voto do relator.





RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela **Construtora Lytorânea S.A.**, contra a decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí, que, nos autos da ação de recuperação judicial ajuizada pela agravante, indeferiu o pedido liminar relacionado à dispensa de apresentação de certidões negativas para fins específicos e à suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da recorrente, em especial aquelas com medidas de busca e apreensão dos seus bens essenciais.

Alega, em síntese, que: (i) comprovou o cumprimento dos requisitos necessários ao deferimento da liminar pretendida; (ii) vem sofrendo com a grave crise econômico-financeira do setor produtivo em geral e com a retração do investimento do setor público; (iii) as buscas e apreensões dos seus bens essenciais inviabilizará a manutenção da sua atividade empresarial; (iv) participa de licitações perante órgãos públicos diversos, não limitando a sua atuação ao Município de Itaguaí; (v) da mesma forma, a dispensa da apresentação das certidões negativas se revela necessária para o recebimento das parcelas em atraso das obras já concluídas; (vi) o pedido de recuperação judicial decorre da inadimplência do Poder Público, em especial do Governo do Estado do Rio de Janeiro; (vii) busca manter e fomentar os meios imprescindíveis à obtenção das receitas, que se destinam ao pagamento dos credores, impostos e centenas de funcionários, além dos fornecedores da cadeia produtiva, evitando, inclusive, a descontinuidade de importantes serviços em execução.

Decisão interlocutória à fl. 26, pelo deferimento da liminar requerida pela recorrente.

Informações prestadas pelo magistrado de primeiro grau às fls. 31/35, declarando, ainda, que manteve a decisão agravada.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 44/46, manifestando-se pelo provimento do presente recurso.





É o relatório.

VOTO

O agravo de instrumento é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade.

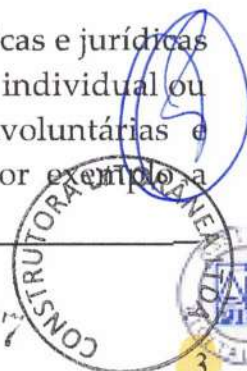
A questão jurídica devolvida pelo presente recurso cinge-se em examinar o pedido de tutela de urgência relacionado à concessão de medidas decorrentes da recuperação judicial pretendida pela empresa demandante, ora agravante, nos autos do processo n.º 0010261-54.2017.8.19.0024.

Inicialmente, cumpre ressaltar a importância do instituto da recuperação judicial, que, definido como um procedimento especial regulado pelo direito empresarial, tem por objetivo principal a superação da situação de crise econômica experimentada pelo empresário individual ou pela sociedade empresária.

No ponto, não é demasiado lembrar que, observados os requisitos legais estabelecidos, o sucesso do soerguimento de tais agentes econômicos acarretará não só a efetivação do seu viés social (manutenção dos empregos), como também a satisfação dos credores diretos e indiretos. Note-se que os aspectos positivos da preservação da empresa foram bem delimitados pelo legislador ordinário, *in verbis*:

Art. 47, da Lei n.º 11.101/05 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Por oportuno, destaca-se que, excluindo-se as pessoas físicas e jurídicas que voltam a sua atividade para alcançar fins ilícitos, o empresário individual ou a sociedade empresária estão sujeitos à diversas situações involuntárias e escusáveis que podem deflagrar uma crise financeira interna, por exemplo, a





redução do faturamento gerada pelo desaquecimento do setor que atua, perda de clientes e inadimplência dos contratantes e etc.

É importante observar, ainda, que, mesmo diante de todo o quadro acima mencionado, a execução do plano de recuperação da empresa se restringe àquelas que possuem viabilidade econômica, eis que, tratando-se de empresa irreversível, o concurso de credores ficaria restrito ao regime estritamente falimentar.

Dessa forma, com o intuito de restringir o acesso a este importante procedimento empresarial aos agentes econômicos viáveis e regulares, a legislação regente prevê a necessidade do preenchimento cumulativos dos seguintes requisitos materiais: (i) exercício regular da atividade empresarial há mais de 02 anos; (ii) não ser falido ou estarem extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades decorrentes da quebra; (iii) não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 05 anos; (iv) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes concursais (art. 48, da Lei n.º 11.101/05).

Ultrapassada a análise dos conceitos básicos relacionados à matéria em apreço, cumpre examinar o pleito liminar da demandante, ora agravante, relacionado aos efeitos do processamento da recuperação judicial.

Compulsando os autos, constata-se que o douto Juízo *a quo* agiu, de maneira equivocada, ao indeferir a tutela provisória requerida pela empresa recorrente, eis que, além de a petição inicial ter sido instruída com os documentos necessários ao exame de sua situação patrimonial e financeira deficitária, restou comprovado, ainda, que o seu campo de atuação empresarial é voltado, prioritariamente, à prestação de serviços de infraestrutura (construção civil) junto ao Poder Público, que, pela notoriedade, vem sofrendo com a redução de sua capacidade de investimento, além dos sucessivos atrasos no pagamento dos fornecedores e dos próprios servidores públicos (fls.26/36; 63/267; 361/403; 451/574; 576/684, do processo principal).





A título de esclarecimento, convém ressaltar que, em razão de sua peculiar finalidade, o procedimento de recuperação judicial deve ser encarado como uma possibilidade real e concreta de a empresa que se encontra em crise financeira conseguir obter, por meio da tutela jurisdicional, a efetivação de um acordo junto aos seus credores, através da apresentação e posterior aprovação do plano de recuperação da atividade empresarial, de modo a honrar não só o pagamento das dívidas atuais, como também das parcelas vincendas.

Aliás, ao analisar o tema alusivo aos requisitos da petição inicial da recuperação judicial, o ilustre professor e Desembargador Luiz Roberto Ayoub apresenta, em sua obra doutrinária, os seguintes ensinamentos, *in verbis*:

“(...) A razão pela qual a petição inicial de ação de recuperação judicial de empresas não deve atentar integralmente ao quanto dispõe o art. 319, do NCPC (art. 282, do CPC/73) consiste em que o processo de recuperação judicial é orientado a viabilizar a realização de um acordo entre a empresa devedora e os seus credores quanto ao plano de recuperação, e não para a obtenção de uma sentença judicial que perscrute o mérito de um pedido. Por essa razão, serão os credores da empresa devedora que analisarão a situação da postulante e, de modo soberano, decidirão acerca da viabilidade ou não do plano de recuperação judicial. Com efeito, a ação de recuperação judicial não envolve análise judicial de mérito acerca do plano de recuperação judicial, de modo que a petição inicial não se delongará na exposição das causas e fundamentos do pedido, bem como não necessitará indicar as provas com que a empresa autora pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, e também não necessitará requerer a citação do réu. A dispensa de requerimento de citação do réu é devida ao fato de que na recuperação judicial há mecanismos próprios para comunicar aos credores da empresa devedora acerca da recuperação judicial, e a finalidade dessa comunicação é orientada, como se disse, a viabilizar uma negociação acerca do plano, e não para instaurar contencioso judicial. (...)”¹ (grifei)

No tocante à exigência da certidão negativa de débitos para fins de recebimento de valores, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de não ser possível a retenção do pagamento por serviços já prestados, diante da falta de previsão legal, a saber:

¹ **AYOUB, LUIZ ROBERTO; CAVALLI, CÁSSIO.** *A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 86.





DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". 2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013). 3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de intelecção, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. 4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005. 5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes. 6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014).





Da mesma forma, ainda que o legislador ordinário tenha excluído dos efeitos da recuperação judicial, dentre outros, os créditos relacionados aos bens objetos de contrato de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, o entendimento jurisprudencial atual é no sentido de que devem ser suspensos os atos constitutivos relativos aos bens essenciais ao exercício da atividade empresarial, especialmente diante do espírito da lei de recuperação judicial (art.49, §3º, parte final, da Lei n.º 11.101/05).

Respeitadas as peculiaridades de cada caso, o Tribunal da Cidadania se posicionou da seguinte forma:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 284/STF. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. BUSCA E APREENSÃO. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. Não se afigura viável o agravo interno cujas razões estão dissociadas dos fundamentos da decisão impugnada. Precedentes. 2. A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor das Súmulas n. 282 e 356 do STF. 3. "Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n.11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas" (AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 25/4/2014). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1057370/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 14/03/2018).

Outrossim, considerando os documentos juntados pela recorrente e diante da necessidade de ser mitigado o teor da regra prevista no artigo 52, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, em prol do princípio da função social da empresa, merece prosperar o inconformismo da agravante, a fim de que seja deferida a tutela provisória de urgência pretendida.

Em um juízo de cognição sumária, é possível verificar, ainda, que a empresa demandante comprovou o exercício de atividade regular há mais de 02 anos (fls.34/36, dos autos originários), além da sua viabilidade econômica, seja





pela estrutura operacional que mantém ou pelos contratos em vigor perante diversos órgãos públicos (fls. 451/574, do processo principal).

Por fim, conforme já mencionado à fl.51, o exame quanto à essencialidade dos bens de propriedade fiduciária objetos de busca e apreensão, deve ser realizado pelo douto Juízo *a quo*, considerando, porém, a data do pedido de recuperação. Ademais, cumpre lembrar que, nos termos do art. 52, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, compete ao devedor informar aos Juízos competentes sobre a decisão que determina a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face daquele.

Em tempo, considerando a necessidade de serem respeitados os prazos estabelecidos na Lei n.º 11.101/05, deve a empresa agravante juntar ao processo principal os documentos fiscais restantes para fins de processamento da recuperação judicial, de modo que o magistrado de primeiro grau determine as demais medidas judiciais estabelecidas no art.52, Lei n.º 11.101/05.

Ante o exposto, conheço do recurso de agravo interposto para dar-lhe provimento, a fim de tornar definitiva a liminar concedida à fl. 26, e, com isso, dispensar a agravante da obrigação de apresentação das certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados, além de suspender as ações e execuções movidas em face da mesma, em especial as buscas e apreensões, determinando que os credores que já tenham obtido êxito na efetivação das referidas medidas, após o pedido de recuperação judicial, sejam compelidos a devolver as máquinas apreendidas, no prazo de 24 horas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

MARCIA FERREIRA ALVARENGA
DESEMBARGADORA RELATORA



Processo: 0010261-54.2017.8.19.0024

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Richard Robert Fairclough

Em 18/09/2018

Decisão

Trata-se de pedido de recuperação judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/05 da Lei n.º 11.101/05, formulado pela empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A, alegando a requerente, em resumo, que sempre atuou na expansão do mercado de construção no estado do Rio de Janeiro e, mais ainda, na região de Itaguaí, diante dos grandes investimentos no setor de infraestrutura e do setor portuário e de petróleo, buscando implantar um serviço relevante deste mercado, notadamente frente aos clientes públicos em geral, então com crescente incremento dos processos de licitação com demandas desta natureza. Há mais de uma década exercia suas funções com cerca de 500 (quinhentos) empregados diretos, número que já chegou 1.000, além de inúmeros outros colaboradores indiretos, vem prestando serviços de construção civil de médio e grande porte, participando de diversas licitações de projetos no Estado do Rio de Janeiro. A suplicante LYTORÂNEA conta com sede própria instalada em moderna estrutura de mais de 8.000m2 de área construída, em área total de 24.000m2, avaliada em cerca de 15 milhões de reais. Todavia, o equilíbrio financeiro foi abalado pela recente sucessão de crises político-econômico-financeiras, contaminando a capacidade de investimento do setor público em particular de modo a retrain a demanda por seus serviços, gerando dívidas e inadimplência no cenário que se viu fortemente agravado no curso do atual. Ocorre que, diante da escassez de recursos, a Suplicante sofreu com especial e relevante impacto a notória atual crise de liquidez do setor público, em particular de nosso Estado, que passou a gerar o atraso sistemático de diversos pagamentos até chegar ao ponto de suspender o cumprimento de suas obrigações pendentes de liberação da ordem de mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) segundo a requerente. Em decorrência de tais fatos, em que pese o caráter economicamente rentável da operação, se instalou com a inadimplência contumaz de seus clientes um quadro de instabilidade em seu fluxo financeiro, gerando um acúmulo de dívidas frente a seus fornecedores, além da necessidade de dispensa de funcionários pelo concomitante término de contratos a incrementar ainda mais os custos da operação, minando sua capacidade de solucionar, sozinha, o impasse em que agora se encontra. Assevera que há possibilidade econômica na sua proposta de recuperação judicial. Requereu ao final a procedência do pedido.

A inicial veio instruída com os documentos de fls.18/276

A fls.926, parecer do Ministério Público opinando pelo deferimento do processamento da



recuperação judicial da empresa, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A empresa requerente atendeu aos requisitos dos artigos 48 da Lei 11.101/2005, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos e do comprovante de CNPJ.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo.

A requerente apresenta certidões negativas de protestos, e demonstra a inexistência de procedimentos falimentares ou de anterior recuperação judicial.

Por tais fundamentos, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da referida empresa e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I - Liminarmente a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas - ou que venham a ser ajuizadas, por débitos indicados na lista de credores contra a Requerente, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005;

II - Liminarmente a expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos da Comarca de Caçador/SC a fim de que baixem eventuais registros já existentes e se abstenham de lavrar qualquer protesto contra a requerente, bem assim também a todos os serviços de proteção ao crédito (SCPC, SPC e SERASA), para que baixem eventuais anotações já realizadas e não procedam com qualquer anotação em seus cadastros, à exceção do registro da própria Recuperação Judicial;

III - Liminarmente decreto o sigilo do processo com relação aos documentos acostados às fls. 121/138, por se tratar de documento protegido por sigilo constitucional;

IV - Liminarmente o sobrestamento do cumprimento de toda e qualquer liminar de busca e apreensão dos veículos da requerente, durante o período de suspensão das ações;

V) Nomeação como Administrador Judicial a pessoa jurídica que representa, Matuch de Carvalho Advogados Associados, inscrito no CNPJ número: 06.863.392/0001-07 com endereço na Rua da Assembleia, 40, , 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Telefone: (21)2544-0989, com endereço eletrônico rj.agslogistica@gmail.com, tendo por representante junto a este Juízo o Dr. Júlio Matuch de Carvalho, OAB/RJ: 98.885 que deverá ser intimado para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório e desempenhar suas funções na forma do art. 22, sem prejuízo do disposto no art. 35 da Lei 11.101/2005, devendo as despesas, se for o caso, serem pagas na forma do artigo 150 da Lei 11.101/2005. Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga o mesmo planilha indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários

VI) A dispensa da apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF, inclusive para contratação com Poder Público (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016);

VII) A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município de Itaguaí;

VIII) Intimação da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), informando do deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



termo "em recuperação judicial" no nome empresarial da Requerente;

IX) A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

X) A intimação da requerente para que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Itaguaí, 18/09/2018.

Richard Robert Fairclough - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Richard Robert Fairclough

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IT5.BPI3.Q9XM.C142**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





Fls.

Processo: 0010261-54.2017.8.19.0024

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**

Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bianca Paes Noto

Em 27/03/2020

Decisão

1 - Trata-se de novo requerimento de prorrogação do prazo do stay period formulado pela recuperanda às fls. 4641/4645, no qual se observa manifestação favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público, sendo certo que a documentação acostada demonstra a existência de objeções sobre o plano de recuperação recentemente publicado.

Com efeito, verifica-se que, além do atual cenário econômico mundial devido às medidas de combate ao COVID-19 implementadas pelo Poder Público, o processamento do feito demonstra que a demora na aprovação do plano não pode ser imputada à recuperanda, motivo pelo qual se torna razoável e prudente a prorrogação pretendida de modo a viabilizar a reorganização de sua situação econômica.

Ademais, os autos versam sobre procedimento complexo que já alcança suas 5000 páginas, além dos vários pedidos de habilitação de credores apresentados durante o seu curso. Logo, com a finalidade de promover a preservação da empresa, impende reconhecer a pertinência da suspensão das ações em curso e, via de consequência, impedir que o patrimônio da sociedade empresária sofra constrições indevidas.



Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público e DEFIRO a prorrogação do prazo do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até que sobrevenha a Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer por último, sendo certo que a aferição de eventual morosidade da recuperanda para designar a AGC ensejará a reconsideração da presente decisão.

Intimem-se. Ciência ao MP.

2 - Quanto ao requerimento de fls. 2905/2102, deve ser salientado que o deferimento de qualquer reserva de numerário sem a devida formação de título, seja judicial ou extrajudicial, revela-se temerária frente às diligências de aprovação do plano de recuperação judicial e a sua execução. Assim, como a pretensão do Ministério Público do Trabalho se encontra desprovida e liquidez e certeza corroborada pelo juízo trabalhista, este competente para apreciar o requerimento, nada a prover.

3 - Outrossim, considerando que o credor da sociedade empresária em recuperação judicial não é parte do processo; considerando que, não sendo o mesmo parte, não é possível exigir sua intimação em todas as decisões, pois, sendo adotada tal medida, haveria um sério dano ao correto e célere fluxo processual, principalmente em se tratando de um processo de grande monta como a presente recuperação judicial; considerando que garantir notificações pessoais para todos os credores trará mais aspectos negativos do que positivos ao procedimento; considerando que não é possível visualizar qualquer prejuízo a qualquer credor pela ausência de sua intimação pessoal nos autos; considerando que a anotação do nome de todos os credores e seus respectivos patronos, diante da grande quantidade existentes nestes autos, comprometerá a celeridade e a eficácia do processamento da presente recuperação, posto que possível o requerimento de informações junto ao Administrador Judicial; considerando ainda que o direito dos credores está preservado, pois poderá o mesmo peticionar ao Administrador Judicial, bem como acompanhar os editais e avisos direcionados à coletividade de credores; determino que o cartório promova a exclusão do processo de todas as petições, que tem como pedido a simples anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos, sendo que as demais manifestações individuais dos credores, em especial as de fls. 4502/4526, 4528/4533, 4680/4681, 4690/4697 e 4722/4725, serão desentranhadas, distribuídas por dependência ao pleito principal e devidamente autuadas como incidentes.

Com a formação dos incidentes por dependência, dê-se vista à recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público.

4 - Considerando a prorrogação da suspensão de prazo e a decisão proferida às fls. 3772, DEFIRO o requerimento de devolução das importâncias à recuperanda conforme requerido às fls. 4492/4493. Intime-se a recuperanda e o Administrador Judicial.

5 - Por fim, certifique o cartório quanto ao cumprimento da decisão lançada às fls. 939/941 nos termos da promoção de fls. 4975, bem como sobre as publicações dos editais previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005.

Itaguaí, 27/03/2020.

Bianca Paes Noto - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bianca Paes Noto

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ECY.1XTZ.LJ8D.ARM2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : 0010261-54.2017.8.19.0024

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Processo nº 0010261-54.2017.8.19.0024
Autor: Construtora Lytorânea S.A.

EU, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, matrícula 01/19119, CERTIFICO, à requerimento da autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da Recuperação Judicial em referência, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, verifiquei que até esta data não ocorreu Assembléia Geral de Credores e que foi proferida decisão (fls. 939/941) deferindo o processamento da Recuperação Judicial, assim como foi, por duas vezes, prorrogado o prazo do "stay period" por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até que sobrevenha a Assembléia Geral de Credores, o que ocorrer por último (fls. 2627 e 4986/4988). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. XXX

Itaguaí, 15/12/2020.

Marluza Gonçalves de Faria - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19119



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

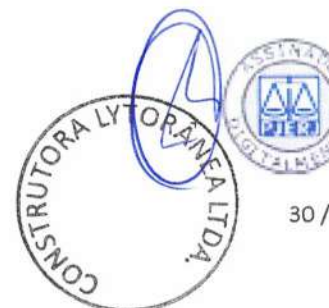
Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**
Distribuído em : 19/10/2017
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A. e outro**

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, CERTIFICO, conforme requerido pela parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, sob o número 0002156-74.2017.8.19.0024, foi verificado que até a presente data não ocorreu Assembléia Geral de Credores, porém, há decisão a fls. 6452/6460 homologando as datas de 14 e 21 de julho de 2022 para que a referida ocorra, de forma mista; que foi proferida decisão a fls. 939/941 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, cujo prazo do "stay period" foi, por duas vezes, prorrogado (fls. 2627 e 4986/4988) por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até que sobrevenha a Assembléia Geral de Credores, o que ocorrer por último; que foi proferida e se encontra em vigor decisão da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.000, determinando a dispensa da Autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Itaguaí, 24 de fevereiro de 2022. XX.

MARLUZA GONÇALVES DE FARIA
Chefe de Serventia
Matrícula 01/19119

Código de Autenticação: 411A.KRTR.6LAM.56A3
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ITAGUAÍ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0010261-54.2017.8.19.0024

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por seu sócio **JULIO MATUCH DE CARVALHO**, Administrador Judicial da sociedade empresária **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A.**; vem a Vossa Excelência, nos autos da presente **Recuperação Judicial**, informar que foi instalada a Assembleia Geral de Credores ("AGC") da Recuperanda em segunda convocação, na forma prevista no artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005, tendo sido suspensa, após aprovação da maioria dos créditos presentes, pertencentes às classes I, II, III e IV, e será retomada no dia 22 de setembro de 2022, no mesmo horário e local já designados, conforme a Ata em anexo, laudo de credenciamento, laudo de votação e justificativa de voto do credor Banco Bradesco S/A.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022.


MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
JULIO MATUCH DE CARVALHO
Administrador Judicial
OAB/RJ 137.860

Rua da Assembleia, 40 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Brasil
CEP 20011-000 PABX (55 21) 2544 0989 www.mcaa.adv.br

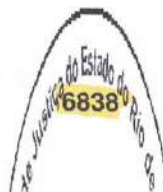


221

TJRJ ITG CV02 202205156129 22/07/22 13:21:29138804 PROGER-VIRTUAL



Laudo de Credenciamento
Construtora Lytoranea - 2ª Chamada



Itaguaí - RJ, 21/07/2022

Total Geral

Total de Credores: **523** / Total de Presentes: **98**

18.74% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **22.452.751,53** / Total do valor dos Presentes: **10.115.818,60**

45.05% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **470** / Total de Presentes: **87**

18.51% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **11.771.749,57** / Total do valor dos Presentes: **2.684.025,62**

22.8% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **5** / Total de Presentes: **3**

60% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **8.570.316,29** / Total do valor dos Presentes: **6.294.766,79**

73.45% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **39** / Total de Presentes: **5**

12.82% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.886.579,22** / Total do valor dos Presentes: **1.075.479,48**

57.01% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

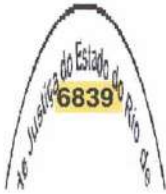
Total de Credores: **9** / Total de Presentes: **3**

33.33% dos credores Presentes



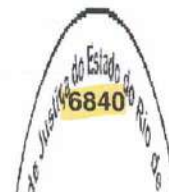
Total do valor dos Credores: **224.106,45** / Total do valor dos Presentes: **61.546,71**

27.46% dos valores Presentes





Laudo de Credenciamento
Construtora Lytoranea - 2ª Chamada



Itaguaí - RJ, 21/07/2022

Presentes (98)

Classe I - Trabalhista		
Nome	Procurador	Créditos
JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	30.800,00
JORGE DE ANDRADE BASTOS FILHO	ALOYSIO RODRIGUES JUNIOR	8.000,00
SAINT CLAIR SANT ANNA		167.686,59
ALEXANDRE CONDOSVAL SARDINHA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	7.000,00
ANDRE NOLASCO DA SILVA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	66.483,77
CARLOS ALBERTO DE SANTANA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	12.237,38
CESAR XAVIER PEREIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	34.601,14
DERCEZI ALVES DA SILVA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	11.783,83
EDSON OSORIO COELHO	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	31.983,48
EZEQUIEL FERREIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	32.165,46
FABIANO GONCALVES FERREIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	33.490,00
JONATA WILLIAN TELLES BARBOZA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	22.680,41
JORGE BARRACH	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	15.000,00
JORGE FERREIRA PROCOPIO	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	19.661,61
LUCIO ROSA DE OLIVEIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	59.692,86
LUIZ ANTONIO ANDRADE	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	2.000,00
MAICON DE SOUZA ZULMIRO	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	16.632,98
MARCELO DE LIMA FRANCISCO	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	18.000,00
NELSON MARTINS	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	26.017,55
PAULO CESAR ELIAS	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	20.000,00
REINALDO DE PAIVA SILVA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	16.649,20
RENATO DA SILVA PINTO	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	42.000,00
ROBERTO DIAS DE SOUZA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	18.000,00
RUBENS MACHADO JUNIOR	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	120.226,97
SEVERINO FELIX	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	15.000,00
VINICIUS BRUNO DA SILVA OLIVEIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	12.000,00
WILLIAN SILVEIRA DE ANDRADE	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	20.000,00
VINICIUS DO AMARAL RAMIREZ		22.062,65
AGILSON LAURIA DE BARCELOS	LOURDETE F. DE MOURA	44.869,05
ALDAIR DIAS CAMELO	LOURDETE F. DE MOURA	20.212,89
AMILTON RIBEIRO	LOURDETE F. DE MOURA	20.889,46
ANDRE LUIZ FERREIRA	LOURDETE F. DE MOURA	20.664,05

224



ANTONIO CARLOS COSTA	LOURDETE F. DE MOURA	17.852,65
ANTONIO EGIDIO DOS REIS	LOURDETE F. DE MOURA	16.900,55
ARNALDO DINIZ	LOURDETE F. DE MOURA	21.160,16
CRISPIM DE JESUS SOUZA	LOURDETE F. DE MOURA	12.924,30
DOUGLAS DOS SANTOS CONDACK	LOURDETE F. DE MOURA	10.562,92
EDIMAR FERREIRA DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	28.057,46
EDIO DE LIMA E SOUZA	LOURDETE F. DE MOURA	37.689,84
EDNILSON MIZEL DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	38.197,15
ENIVALDO ALVES BARRETO	LOURDETE F. DE MOURA	19.724,65
HARISSON SEVERINO COELHO	LOURDETE F. DE MOURA	9.559,89
ILDO RODRIGUES DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	21.930,91
JOAO DA CONCEICAO BARROS	LOURDETE F. DE MOURA	38.177,62
JOEL PEREIRA	LOURDETE F. DE MOURA	60.806,47
JORGE DE OLIVEIRA PACHECO	LOURDETE F. DE MOURA	27.671,41
JORGE PACE THEODORO	LOURDETE F. DE MOURA	14.935,60
JOSE ANTONIO DE AZEVEDO	LOURDETE F. DE MOURA	15.942,26
JOSE CICERO DO NASCIMENTO	LOURDETE F. DE MOURA	24.450,90
JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	29.250,58
JOSIAS DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	15.779,89
LARISSA ANDRADE CARDOSO	LOURDETE F. DE MOURA	18.169,32
LUIS EDUARDO SOUZA BONFIM	LOURDETE F. DE MOURA	23.348,41
MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO	LOURDETE F. DE MOURA	96.337,94
MARCIO FELIPE DA SILVA ROCHA	LOURDETE F. DE MOURA	10.677,73
MARLONI COELHO PEREIRA DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	10.938,77
MATOSINHO ILDEFONSO FIRMIANO	LOURDETE F. DE MOURA	18.641,06
MAYCON DIAS CARDOSO	LOURDETE F. DE MOURA	39.153,90
RODRIGO FERREIRA FERNANDES	LOURDETE F. DE MOURA	34.371,92
SEBASTIAO HONORIO DE JESUS	LOURDETE F. DE MOURA	25.894,76
SERGIO DE OLIVEIRA	LOURDETE F. DE MOURA	31.826,67
VALTER DE AMORIM CARDOSO	LOURDETE F. DE MOURA	10.449,31
WALDIR GUIMARAES CLARENCE	LOURDETE F. DE MOURA	133.595,78
ALBERTO CARLOS ALEGRIA		13.000,00
ADMILSON DE CASTRO SOUZA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	10.470,39
ALBERTO MARTINS DA SILVA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	23.607,03
ALEXSANDRO SILVA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	46.110,90
DOUGLAS DA SILVA MORAES	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	9.720,62
FABIO NICACIO PRINSMEL	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	13.500,00
FERNANDO CALAZANS DOS SANTOS	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	155.270,73
GERONCIO GOUVEIA DE MARIA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	15.000,00
LEDIO SERRA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	11.150,00
LEONICIO CARVALHO	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	11.635,28
LUCAS CARVALHO DUARTE	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	15.527,36
LUCIANO FERNANDES VIEIRA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	7.500,00



LUIZ DOS SANTOS FERNANDES	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	52.891,87
MARCIA HELENA DE ASSIS	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	20.018,38
MARCO DE OLIVEIRA VARGAS FRANCISCO	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	158.215,11
JOSIAS LUDOVICO DA COSTA	ROSANE DA SILVA	28.352,62
ALESSANDRO SALES	ROSANE DA SILVA	22.401,89
CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	ROSANE DA SILVA	12.000,00
CARLOS ENRIQUE GABINO	ROSANE DA SILVA	15.000,00
LUIS BARBOSA DE AMORIM	ROSANE DA SILVA	33.932,75
MARCOS AURELIO PALENTE DA SILVA	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO	36.207,60
JOSE ROBERTO DE SOUZA BARCELOS	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO	15.122,99
JOSEMAR GONCALVES DA SILVA	VERA LUCIA HENRIQUE DE LIMA SILVA	9.792,84
JOAO ALVES DA SILVA	VERA LUCIA HENRIQUE DE LIMA SILVA	20.606,66

Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A	ALESSANDRA ANDRILLI	3.094.577,41
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TIAGO PINTO FRIAS	2.968.086,91
CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	JORGE MARQUES JUNIOR	232.102,47

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
KADIJA COMERCIO DE PNEUMATICOS FERR E ART DE BORR	PALMYRA DE BORGES MELLO	7.634,00
ELETROMAX 25 DE AGOSTO LTDA	PALMYRA DE BORGES MELLO	36.858,72
MINICAT LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	PALMYRA DE BORGES MELLO	17.466,66
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	MARIA CECILIA DE ALBUQUERQUE SILVA	351.708,76
BANCO BRADESCO S.A	RHAMAEL THEODORUS Y. O. SILVA GOMES VILLAR	661.811,34

Classe IV - Microempresa

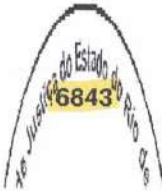
Nome	Procurador	Créditos
IGUAFIX ELEMENTOS DE FIXACAO LTDA ME	PALMYRA DE BORGES MELLO	6.553,72
MEIRELES SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA - EPP	PALMYRA DE BORGES MELLO	34.023,50
IGUACORTE COMERCIO DE FERRO E ACO EIRELI - EPP	PALMYRA DE BORGES MELLO	20.969,49

Total em créditos: 10.115.818,60





Laudo de Votação
Construtora Lytoranea - 2ª Chamada



Itaguaí - RJ, 21/07/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 22/09/2022? - Outros Assuntos

Total SIM: 53 (55.21%) de 96 | 8.759.191,95 (86.85%) de 10.085.419,10

Total NÃO: 43 (44.79%) de 96 | 1.326.227,15 (13.15%) de 10.085.419,10

Total Abstenção: 2 (2.04%) de 98 | 30.399,50 (0.3%) de 10.115.818,60

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	42 (49.41%)	1.327.398,97(50.02%)
Total NÃO:	43 (50.59%)	1.326.227,15(49.98%)

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	3 (100%)	6.294.766,79(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (100%)	1.075.479,48(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe IV - Microempresa

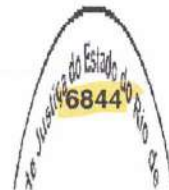
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	3 (100%)	61.546,71(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

TJRJTJTG CV02 202205156129 22/07/22 13:21:29138804 PROGER-VIRTUAL





Laudo de Votação
Construtora Lytoranea - 2ª Chamada



Itaguaí - RJ, 21/07/2022

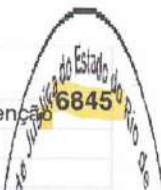
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 22/09/2022? -

Classe I - Trabalhista

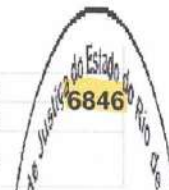
Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADMILSON DE CASTRO SOUZA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	10,470.39	Sim
AGILSON LAURIA DE BARCELOS	LOURDETE F. DE MOURA	44,869.05	Não
ALBERTO CARLOS ALEGRIA		13,000.00	Não
ALBERTO MARTINS DA SILVA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	23,607.03	Sim
ALDAIR DIAS CAMELO	LOURDETE F. DE MOURA	30,212.80	Não
ALESSANDRO SALES	ROSANE DA SILVA	22,401.89	Não
ALEXANDRE CONDOSVAL SARDINHA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	7,000.00	Sim
ALEXSANDRO SILVA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	46,110.90	Sim
AMILTON RIBEIRO	LOURDETE F. DE MOURA	20,089.46	Não
ANDRE LUIZ FERREIRA	LOURDETE F. DE MOURA	20,664.05	Não
ANDRE NOLASCO DA SILVA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	66,483.77	Sim
ANTONIO CARLOS COSTA	LOURDETE F. DE MOURA	17,852.85	Não
ANTONIO EGIDIO DOS REIS	LOURDETE F. DE MOURA	16,937.51	Não
ARNALDO DINIZ	LOURDETE F. DE MOURA	21,160.16	Não
CARLOS ALBERTO DE SANTANA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	12,237.38	Sim
CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	ROSANE DA SILVA	12,000.00	Não
CARLOS ENRIQUE GABINO	ROSANE DA SILVA	15,000.00	Não
CESAR XAVIER PEREIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	34,601.14	Sim
CRISPIM DE JESUS SOUZA	LOURDETE F. DE MOURA	12,924.30	Não
DERCEZI ALVES DA SILVA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	11,783.83	Sim
DOUGLAS DA SILVA MORAES	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	9,720.62	Sim
DOUGLAS DOS SANTOS CONDACK	LOURDETE F. DE MOURA	10,562.92	Não
EDIMAR FERREIRA DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	28,057.46	Não
EDIO DE LIMA E SOUZA	LOURDETE F. DE MOURA	37,689.84	Não
EDNILSON MIZAL DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	38,197.15	Não
EDSON OSORIO COELHO	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	31,983.48	Sim
ENIVALDO ALVES BARRETO	LOURDETE F. DE MOURA	19,724.65	Não
EZEQUIEL FERREIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	32,165.46	Sim
FABIANO GONCALVES FERREIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	33,490.00	Sim
FABIO NICACIO PRINSMEL	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	13,500.00	Sim
FERNANDO CALAZANS DOS SANTOS	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	155,270.73	Sim
GERONCIO GOUVEIA DE MARIA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	15,000.00	Sim
HARISSON SEVERINO COELHO	LOURDETE F. DE MOURA	9,559.89	Não
ILDO RODRIGUES DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	21,930.91	Não



JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	30,800.00	Sim
JOAO ALVES DA SILVA	VERA LUCIA HENRIQUE DE LIMA SILVA	20,606.66	Abstenção
JOAO DA CONCEICAO BARROS	LOURDETE F. DE MOURA	38,177.62	Não
JOEL PEREIRA	LOURDETE F. DE MOURA	60,806.47	Não
JONATA WILLIAN TELLES BARBOZA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	22,680.41	Sim
JORGE BARRACH	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	15,000.00	Sim
JORGE DE ANDRADE BASTOS FILHO	ALOYSIO RODRIGUES JUNIOR	8,000.00	Não
JORGE DE OLIVEIRA PACHECO	LOURDETE F. DE MOURA	27,671.41	Não
JORGE FERREIRA PROCOPIO	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	19,661.61	Sim
JORGE PACE THEODORO	LOURDETE F. DE MOURA	14,935.60	Não
JOSE ANTONIO DE AZEVEDO	LOURDETE F. DE MOURA	15,942.26	Não
JOSE CICERO DO NASCIMENTO	LOURDETE F. DE MOURA	24,450.90	Não
JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	29,250.58	Não
JOSE ROBERTO DE SOUZA BARCELOS	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO	15,122.99	Sim
JOSEMAR GONCALVES DA SILVA	VERA LUCIA HENRIQUE DE LIMA SILVA	9,792.84	Abstenção
JOSIAS DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	15,779.89	Não
JOSIAS LUDOVICO DA COSTA	ROSANE DA SILVA	23,352.62	Não
LARISSA ANDRADE CARDOSO	LOURDETE F. DE MOURA	18,169.32	Não
LEDIO SERRA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	12,750.00	Sim
LEONICIO CARVALHO	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	11,535.28	Sim
LUCAS CARVALHO DUARTE	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	15,527.36	Sim
LUCIANO FERNANDES VIEIRA	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	7,500.00	Sim
LUCIO ROSA DE OLIVEIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	59,692.86	Sim
LUIS BARBOSA DE AMORIM	ROSANE DA SILVA	33,932.75	Não
LUIS EDUARDO SOUZA BONFIM	LOURDETE F. DE MOURA	23,348.41	Não
LUIZ ANTONIO ANDRADE	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	2,000.00	Sim
LUIZ DOS SANTOS FERNANDES	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	52,691.67	Sim
MAICON DE SOUZA ZULMIRO	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	16,632.98	Sim
MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO	LOURDETE F. DE MOURA	96,337.94	Não
MARCELO DE LIMA FRANCISCO	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	18,000.00	Sim
MARCIA HELENA DE ASSIS	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	20,000.00	Sim
MARCIO FELIPE DA SILVA ROCHA	LOURDETE F. DE MOURA	10,677.73	Não
MARCO DE OLIVEIRA VARGAS FRANCISCO	MICHELLE RIBEIRO FERREIRA MARQUES	156,215.11	Sim
MARCOS AURELIO PALENTE DA SILVA	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO	36,207.60	Sim
MARLONI COELHO PEREIRA DA SILVA	LOURDETE F. DE MOURA	10,938.77	Não
MATOSINHO ILDEFONSO FIRMIANO	LOURDETE F. DE MOURA	18,641.06	Não
MAYCON DIAS CARDOSO	LOURDETE F. DE MOURA	39,153.90	Não
NELSON MARTINS	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	26,017.55	Sim
PAULO CESAR ELIAS	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	20,000.00	Sim
REINALDO DE PAIVA SILVA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	16,649.20	Sim
RENATO DA SILVA PINTO	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	42,000.00	Sim
ROBERTO DIAS DE SOUZA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	18,000.00	Sim
RODRIGO FERREIRA FERNANDES	LOURDETE F. DE MOURA	34,371.92	Não
RUBENS MACHADO JUNIOR	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	120,226.97	Sim
SAINT CLAIR SANT ANNA		167,686.59	Não
SEBASTIAO HONORIO DE JESUS	LOURDETE F. DE MOURA	25,894.76	Não
SERGIO DE OLIVEIRA	LOURDETE F. DE MOURA	31,826.67	Não
SEVERINO FELIX	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	15,000.00	Sim
VALTER DE AMORIM CARDOSO	LOURDETE F. DE MOURA	10,449.31	Não
VINICIUS BRUNO DA SILVA OLIVEIRA	JEFFERSON CRYSTON DURVAL	12,000.00	Sim



PEREIRA			
VINICIUS DO AMARAL RAMIREZ		22,062.65	Sim
WALDIR GUIMARAES CLARENCE	LOURDETE F. DE MOURA	133,595.78	Não
WILLIAN SILVEIRA DE ANDRADE	JEFFERSON CRYSTON DURVAL PEREIRA	20,000.00	Sim



Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO DO BRASIL S.A	ALESSANDRA ANDRILLI	3,094,577.41	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TIAGO PINTO FRIAS	2,968,086.91	Sim
CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	JORGE MARQUES JUNIOR	232,102.47	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO S.A	RHAMAEL THEODORUS Y. O. SHILVA GOMES VILLAR	661,811.34	Sim
ELETROMAX 25 DE AGOSTO LTDA	PALMYRA DE BORGES MELLO	36,858.72	Sim
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	MARIA CECILIA DE ALBUQUERQUE SILVA	351,708.76	Sim
KADIJA COMERCIO DE PNEUMATICOS FERR E ART DE BORR	PALMYRA DE BORGES MELLO	7,634.00	Sim
MINICAT LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	PALMYRA DE BORGES MELLO	17,466.66	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
IGUACORTE COMERCIO DE FERRO E ACO EIRELI - EPP	PALMYRA DE BORGES MELLO	20,969.49	Sim
IGUAFIX ELEMENTOS DE FIXACAO LTDA ME	PALMYRA DE BORGES MELLO	6,553.72	Sim
MEIRELES SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA - EPP	PALMYRA DE BORGES MELLO	34,023.50	Sim





Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete		Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 22/09/2022?		RHAMAEI THEODORUS Y. O. SHILVA GOMES VILLAR	
Credores		Classe	Voto
BANCO BRADESCO S.A		Quirografário	Sim
Justificativa			
Banco Bradesco S/A vota favoravel ao pedido de suspensão desde que, a recuperanda se comprometa a apresentar melhores condições ao PRJ.			



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ata da Assembleia Geral de Credores Híbrida na recuperação judicial de **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Recuperanda"), em trâmite perante o respeitável Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), nos autos do processo nº 0010261-54.2017.8.19.0024.

1. **Data, Horário e Local:** Em 21 de julho de 2022, em segunda convocação, com credenciamento entre às 13h e 14h, e início dos trabalhos às 14:30h, no Hotel Tulip Inn Itaguaí, localizado na Rodovia Rio Santos, Km 398, BR-101, Itaguaí, Rio de Janeiro-RJ e na rede de computadores *internet*, através do aplicativo *zoom*.

2. **Convocação:** Os credores foram devidamente convocados por meio da disponibilização do correspondente "Edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores", publicado em 14 de março de 2022 no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro nas fls. 55-56 da edição: Ano 14 - nº 124 do DJE.

3. **Ordem do dia:** Deliberar sobre **(a)** aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; **(b)** constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **(c)** outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35, da Lei 11.101/2005.

4. **Presenças:** Presentes o Dr. Julio Matuch de Carvalho, representante de Matuch de Carvalho Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob nº. 06.863.392/0001-07 e com endereço na Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, bem como assessores jurídicos da Recuperanda. Presentes ainda os credores relacionados na lista de presença anexa à presente ata.



MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



5. Mesa:

Presidente: Matuch de Carvalho Advogados Associados, Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, por seu representante legal Dr. Julio Matuch de Carvalho ("Administrador Judicial");

Secretário: Banco Bradesco S/A, na pessoa do Dr. Rhamael Theodorus Y. O. Silva Gomes Villar, OAB/MT nº 19.143/O.

Representante da Recuperanda: KCB Advogados, por seu representante Dr. André Alves de Almeida Chame, OAB/RJ nº 93.240.

6. Trabalhos e Deliberações:

6.1. O Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Findo o período de credenciamento, Informou que se habilitaram 87 (oitenta e sete) credores da Classe I, 03 (três) credores da Classe II, 05 (cinco) credores da Classe III e 03 (três) credores da Classe IV, sendo possível colher a assinatura da ata por dois credores de cada uma das aludidas classes.

6.2. Informou, ainda, que os créditos presentes constam na lista de presença, em anexo.

6.3. Ato contínuo, o Administrador Judicial concedeu a palavra à Recuperanda, através de seu Patrono, que propôs a **SUSPENSÃO DOS TRABALHOS** pelo prazo de 61 (sessenta e um) dias, diante da necessidade de debater com os credores ajustes visando o aperfeiçoamento do Plano de Recuperação Judicial, com o prosseguimento da Assembleia Geral de Credores na data de 22 de setembro de 2022, no mesmo local e horários, para retomada do conclave.

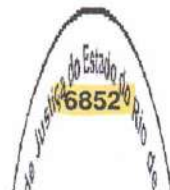
6.4. Em seguida, o Administrador Judicial abriu a palavra para que os credores pudessem se manifestar ou formular perguntas, não tendo sido formulado qualquer questionamento.

6.5. O Administrador Judicial solicitou que a Assembléx iniciasse o procedimento de votação, oportunidade em que se colocou à disposição dos senhores



MATUCH DE CARVALHO

Advogados Assoc'ados



credores para esclarecer eventuais dúvidas, através do *chat*, do contato da Assembled e da equipe da Administração Judicial que se encontra no local do conclave.

5. A Assembled, antes de iniciar a votação, transmitiu um vídeo explicativo do procedimento de votação, por meio eletrônico, também se colocando à disposição dos credores.

6.7. Aberta a votação com a autorização do Administrador Judicial, através da plataforma eletrônica colocada à disposição para esse fim, a proposta de suspensão dos trabalhos foi então APROVADA pela maioria dos credores presentes, representativos de 86,85%, dos créditos; rejeitada por 13,15% dos créditos presentes, sendo que se abstiveram de votar 2,04% dos créditos presentes.

6.8. O credor Banco Bradesco S/A votou favoravelmente ao pedido de suspensão, tendo consignado no seu voto que a Recuperanda deve se comprometer a apresentar melhores condições no PRJ.

6.9. Assim, o Administrador Judicial anunciou o resultado da votação e comunicou a suspensão momentânea dos trabalhos para a confecção da presente ata.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, retomados os trabalhos, foi a ata lida e achada conforme pelos presentes, tendo sido assinada pelo representante legal do Administrador Judicial, na qualidade de Presidente, por um dos credores, na qualidade de Secretário, pelo representante da Recuperanda e por dois credores de cada uma das Classes presentes, nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005.

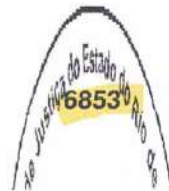
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
JULIO MATUCH DE CARVALHO
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 98.885



MATUCH DE CARVALHO

Advogados Assoc'ados



Handwritten signature: Rubens Machado Junior

Secretário

**Banco Bradesco S/A – na pessoa do Dr. Rhamael Theodorus Y. O. Silva Gomes
Villar, OAB/MT nº 19.143/O.**

Handwritten signature: André Alves de Almeida Chame

**Representante da Recuperanda
Dr. André Alves de Almeida Chame
OAB/RJ nº 93.240**

Handwritten signature: Jefferson Cryston Durval Pereira

Representante Credor Classe I

**Credor Rubens Machado Junior – Jefferson Cryston Durval Pereira – CPF nº
118.953.087-20**

Handwritten signature: Jefferson Cryston Durval Pereira

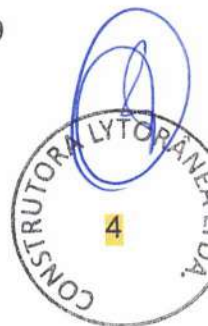
Representante Credor Classe I

**Credor Fabiano Gonçalves Ferreira – Jefferson Cryston Durval Pereira – CPF nº
118.953.087-20**

Handwritten signature: Tiago Pinto Frias

Representante Classe II

Credor Caixa Econômica Federal – Tiago Pinto Frias – RG nº 20.238.898-9



MATUCH DE CARVALHO

Advogados Assoc'ados

Alessandra A

Representante Classe II

Credor Banco do Brasil S/A – Alessandra Andrilli – CPF nº 285.432.058-16

Palmyra M

Representante Credor Classe III

Credor Kadija Comércio de Pneumáticos de Ferro e Artigos de Borracha Ltda. –

Palmyra de Borges Mello – CPF nº 122.177.387-98

Palmyra M

Representante Credor Classe III

Credor Eletromax 25 de Agosto Ltda. – Palmyra de Borges Mello – CPF nº

122.177.387-98

Palmyra M

Representante Credor Classe IV

Credor Iguafix Elementos de Fixação Ltda. ME – Palmyra de Borges Mello – CPF nº

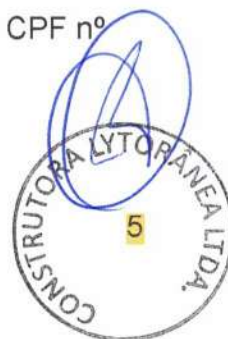
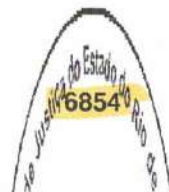
122.177.387-98

Palmyra M

Representante Credor Classe IV

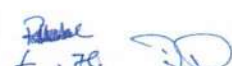
Credor Meireles Serviços Topográficos Ltda. EPP - Palmyra de Borges Mello – CPF nº

122.177.387-98

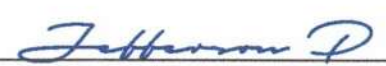


Página de assinaturas


Julio Carvalho
074.024.137-05
Signatário


Rhamael Villar
734.436.971-00
Signatário


André Chame
080.837.677-27
Signatário


Jefferson Pereira
118.953.087-20
Signatário


Tiago frias
104.189.857-66
Signatário


Alessandra Andrilli
285.432.058-16
Signatário


Palmyra Mello
122.177.387-98
Signatário

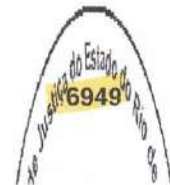
HISTÓRICO

21 jul 2022



- 15:39:17  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 21 jul 2022 15:40:35  **Julio Matuch de Carvalho** (E-mail: julio@mcaa.adv.br, CPF: 074.024.137-05) visualizou este documento por meio do IP 201.76.179.199 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 jul 2022 15:41:13  **Julio Matuch de Carvalho** (E-mail: julio@mcaa.adv.br, CPF: 074.024.137-05) assinou este documento por meio do IP 201.76.179.199 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 jul 2022 15:40:52  **Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva Gomes Villar** (E-mail: rhamael.villar@ernestoborges.com.br, CPF: 734.436.971-00) visualizou este documento por meio do IP 160.20.21.88 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.
- 21 jul 2022 15:41:09  **Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva Gomes Villar** (E-mail: rhamael.villar@ernestoborges.com.br, CPF: 734.436.971-00) assinou este documento por meio do IP 160.20.21.88 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil.
- 21 jul 2022 18:27:09  **André Alves de Almeida Chame** (E-mail: achame@kcbadvogados.com.br, CPF: 080.837.677-27) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.159 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 jul 2022 18:27:28  **André Alves de Almeida Chame** (E-mail: achame@kcbadvogados.com.br, CPF: 080.837.677-27) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.159 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 jul 2022 15:42:52  **Jefferson Cryston Durval Pereira** (E-mail: jeffersoncrys@hotmail.com, CPF: 118.953.087-20) visualizou este documento por meio do IP 177.218.24.103 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 jul 2022 15:43:06  **Jefferson Cryston Durval Pereira** (E-mail: jeffersoncrys@hotmail.com, CPF: 118.953.087-20) assinou este documento por meio do IP 177.218.24.103 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 jul 2022 15:55:44  **Tiago pinto frias** (E-mail: tiago.frias@yahoo.com, CPF: 104.189.857-66) visualizou este documento por meio do IP 189.40.64.125 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 jul 2022 15:55:44  **Tiago pinto frias** (E-mail: tiago.frias@yahoo.com, CPF: 104.189.857-66) assinou este documento por meio do IP 189.40.64.125 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 jul 2022 15:40:39  **Alessandra Andrilli** (E-mail: aleandrilli@bb.com.br, CPF: 285.432.058-16) visualizou este documento por meio do IP 187.108.197.194 localizado em Brazil.
- 21 jul 2022 15:46:29  **Alessandra Andrilli** (E-mail: aleandrilli@bb.com.br, CPF: 285.432.058-16) assinou este documento por meio do IP 170.66.110.71 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 21 jul 2022 15:58:59  **Palmyra de Borges Mello** (E-mail: palmirasborges@hotmail.com, CPF: 122.177.387-98) visualizou este documento por meio do IP 201.5.27.217 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 jul 2022 15:58:59  **Palmyra de Borges Mello** (E-mail: palmirasborges@hotmail.com, CPF: 122.177.387-98) assinou este documento por meio do IP 201.5.27.217 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.





Fis.

Processo: 0010261-54.2017.8.19.0024

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**

Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Edison Ponte Burlamaqui

Em 05/09/2022

Decisão

Trata-se de requerimento da CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A ("LYTORÂNEA"), em RECUPERAÇÃO JUDICIAL visando participar da licitação promovida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ para execução de obras de urbanização e infraestrutura na Rua Um e outras, na Comunidade Monte Libano do Bairro de Campo Grande-RJ, na área da I/SUBI/CGO/3ª GO - XVIII R.A. - A.P. 5.2 - Processo Administrativo nº 06/200.853/2022, tendo sido, no entanto, em 24/08/2022, surpreendida com a sua inabilitação pela Comissão Permanente de Licitação da Secretária Municipal de Infraestrutura da cidade do Rio de Janeiro, sob a fundamentação de que fora apresentado documento da decisão de Recuperação Judicial com o prazo expirado.

Aduz que em situação idêntica já enfrentada nestes autos, mesmo porque hipóteses distintas as de suspensão das ações e a de autorização de participação em licitações independentemente tratadas no caso, este d. Juízo, por meio da r. decisão de fls. 6452/6460, proferiu decisão favorável à Recuperanda.

Aduz que a inabilitação da Recuperanda no Credenciamento e Abertura da Concorrência Pública CO-SMI nº 038/2022, que tem como objeto o Bairro Maravilha Oeste, Processo Administrativo nº 06/200.853/2022, deu-se pelo fato de que fora apresentado documento da decisão de Recuperação Judicial com o prazo expirado, apesar de a Recuperanda ter seguido à risca as determinações do instrumento convocatório e que de acordo com o Presidente da Comissão, a inabilitação justifica-se em razão da não apresentação das certidões negativas, bem como do suposto encerramento do período de suspensão das execuções ("stay period"), não restando outra alternativa à Recuperanda senão a imediata apresentação do presente requerimento de urgência, tendo em vista a imperiosa necessidade da Recuperanda em participar dos diversos certames em curso para a busca de novas receitas a fim de proteger a manutenção das atividades da empresa em projeto de soerguimento, seu fluxo de caixa e consequente capacidade operacional com fito, ainda, de preservar o pagamento aos credores que se avizinha.

Cumprе ressaltar que a Prefeitura do Rio de Janeiro, ao assim fundamentar a inabilitação da empresa Recuperanda, contrariou grave e frontalmente a ordem judicial deste E. TJRJ, há muito transitada em julgado, que dispensou a Recuperanda da obrigação de apresentar as certidões



para contratar junto ao Poder Público, consoante v. acórdão da Colenda 17ª Câmara Cível do E. TJRJ proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0005229-09.2018.8.19.0000, cuja parte dispositiva foi expressa nesse sentido.

No mais, relativamente à alegação da Prefeitura do Rio de Janeiro de que a inabilitação justificar-se-ia em razão do encerramento do stay period, ainda que de fato existisse tal previsão legal na regra disposta pelo art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05 e os assuntos se misturassem - o que não é o caso -, esclarece-se que o período de suspensão das execuções está em vigor, na estrita forma da r. decisão de fls. 4986/4988 deste MM. Juízo, sendo certo que não houve ainda a conclusão da Assembleia Geral de Credores.

Requer a expedição de ofício ao I. Pregoeiro, da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal da Infraestrutura do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20211-110, para que incluam a Recuperanda no certame (Credenciamento e Abertura da Concorrência Pública CO-SMI nº 038/2022) e se abstenham de promover qualquer inabilitação da empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA nas licitações que promover, em decorrência da ordem judicial em vigor que dispensou a Recuperanda de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamentos e receber pelos serviços prestados junto ao Poder Público, independentemente do período de suspensão das execuções previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, conferindo à r. decisão força de ofício para os seus devidos fins.

É BREVE RELATÓRIO.

Passo a análise do requerimento em questão, considerando as manifestações do Administrador Judicial de fls. 6912/6915 e do Ministério Público de fls. 6936/6942 quanto ao despacho de fls. 6344, Passo a proferir a seguinte decisão:

A priori é importante destacar que fora proferida decisão deste Juízo às fls. 4986/4698, em 27/03/2020, nos seguintes termos:

"(...) 1 - Trata-se de novo requerimento de prorrogação do prazo do stay period formulado pela recuperanda às fls. 4641/4645, no qual se observa manifestação favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público, sendo certo que a documentação acostada demonstra a existência de objeções sobre o plano de recuperação recentemente publicado.

Com efeito, verifica-se que, além do atual cenário econômico mundial devido às medidas de combate ao COVID-19 implementadas pelo Poder Público, o processamento do feito demonstra que a demora na aprovação do plano não pode ser imputada à recuperanda, motivo pelo qual se torna razoável e prudente a prorrogação pretendida de modo a viabilizar a reorganização de sua situação econômica.

Ademais, os autos versam sobre procedimento complexo que já alcança suas 5000 páginas, além dos vários pedidos de habilitação de credores apresentados durante o seu curso. Logo, com a finalidade de promover a preservação da empresa, impende reconhecer a pertinência da suspensão das ações em curso e, via de consequência, impedir que o patrimônio da sociedade empresária sofra constrições indevidas.

Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público e DEFIRO a prorrogação do prazo do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até que sobrevenha a Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer por último, sendo certo que a aferição de eventual morosidade da recuperanda para designar a AGC ensejará a reconsideração da presente decisão(...)"



De qual modo que foi proferido acórdão nos autos do agravo de instrumento nº 0005229-09.2018.8.19.0000 dando-lhe provimento, a fim de tornar definitiva a liminar concedida à fl. 26, e, com isso, dispensar a agravante da obrigação de apresentação das certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados, além de suspender as ações e execuções movidas em face da mesma, em especial as buscas e apreensões, determinando que os credores que já tenham obtido êxito na efetivação das referidas medidas, após o pedido de recuperação judicial, sejam compelidos a devolver as máquinas apreendidas, no prazo de 24 horas.

De fato, sendo assim, diante dos fatos acima expostos e como bem salientou a Recuperanda, o entendimento deste juízo é o do Superior Tribunal de Justiça, que é no sentido de que é "inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido:

(...) REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014" (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016).

A possibilidade de dispensa de certidões ao recuperando é bastante controvertida nos tribunais. A questão é fundada no art. 52, II, da Lei 11.101, que veda a dispensa para contratação com o Poder Público e obtenção de benefícios fiscais, bem como na ausência de legislação específica para obtenção de parcelamento de débitos tributários pelo recuperando até recentemente.

Pela letra fria da lei, como já destacado, não seria possível a dispensa, conforme redação originária do art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, anterior à Lei 14.112/20, transcrito abaixo:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: I - nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei; II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

Contudo, não é esse o entendimento majoritário dos Tribunais, em especial do STJ. Vejamos: Em recente decisão monocrática, o Min. Fux no RCL 43169 MC/SP (DJe 09.09.2020) deferiu liminar para que fosse exigida certidão de regularidade fiscal para homologação de plano de recuperação judicial. Isso porque a decisão do STJ impugnada afastava a necessidade de certidões negativas, deixando de aplicar os dos artigos 57, da Lei 11.101/2005, e 191-A, do Código Tributário Nacional, sem a devida reserva de Plenário.

Ocorre que, em distribuição ao Relator, Min. Dias Toffoli, foi proferida nova decisão monocrática (DJe 04.12.2020), negando seguimento à Reclamação, sob o fundamento de que se trata de questão meramente infraconstitucional. Atualmente, os autos estão conclusos para julgamento de Agravo Regimental.

A Agravante afirma que o tema teve repercussão geral reconhecida no RE 627543, julgado pelo Tribunal Pleno sob a relatoria do Min. Dias Toffoli, DJe 29.10.2014, assim ementado:

Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Microempresa e empresa de pequeno

porte. Tratamento diferenciado. Simples Nacional. Adesão. Débitos fiscais pendentes. Lei Complementar nº 123/06. Constitucionalidade. Recurso não provido. 1. O Simples Nacional surgiu da premente necessidade de se fazer com que o sistema tributário nacional concretizasse as diretrizes constitucionais do favorecimento às microempresas e às empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com as diretrizes traçadas pelos arts. 146, III, d, e parágrafo único; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, visa à simplificação e à redução das obrigações dessas empresas, conferindo a elas um tratamento jurídico diferenciado, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. 2. Ausência de afronta ao princípio da isonomia tributária. O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições, os empreendedores com menor capacidade contributiva e menor poder econômico, sendo desarrazoado que, nesse universo de contribuintes, se favoreçam aqueles em débito com os fiscos pertinentes, os quais participariam do mercado com uma vantagem competitiva em relação àqueles que cumprem pontualmente com suas obrigações. 3. A condicionante do inciso V do art. 17 da LC 123/06 não se caracteriza, a priori, como fator de desequilíbrio concorrencial, pois se constitui em exigência imposta a todas as pequenas e as microempresas (MPE), bem como a todos os microempreendedores individuais (MEI), devendo ser contextualizada, por representar também, forma indireta de se reprovar a infração das leis fiscais e de se garantir a neutralidade, com enfoque na livre concorrência. 4. A presente hipótese não se confunde com aquelas fixadas nas Súmulas 70, 323 e 547 do STF, porquanto a espécie não se caracteriza como meio ilícito de coação a pagamento de tributo, nem como restrição desproporcional e desarrazoada ao exercício da atividade econômica. Não se trata, na espécie, de forma de cobrança indireta de tributo, mas de requisito para fins de fruição a regime tributário diferenciado e facultativo. 5. Recurso extraordinário não provido.

Contudo, trata-se de julgado anterior e referente especificamente ao tratamento diferenciado conferido a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Simples Nacional. Logo, não se amolda ao caso em análise.

Por outro lado, a jurisprudência do STJ assevera a possibilidade de dispensa de certidões, em prol dos princípios do art. 47 da Lei 11.101/05. Nesse sentido, no julgamento do Recurso Repetitivo, REsp 1.187.404 (Rel. Min. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 21/08/2013), foi dispensada apresentação de certidões negativas para a homologação do plano de recuperação. Confira-se:

DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". 2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN. 3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação. 4. Recurso especial não provido.

No inteiro teor, o Ministro destaca:

Vale dizer, em outras palavras, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resulta circunstância que - além de não fomentar - inviabilize a superação da crise empresarial, com consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores.

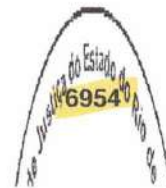
Por essa ótica, como já se percebe, a interpretação literal do art. 57 da LRF e do art. 191-A do CTN inviabiliza toda e qualquer recuperação judicial, e conduz ao sepultamento por completo do novo instituto.

Inclusive, reafirmando o mencionado entendimento, o STJ possibilita aos recuperandos contratar ou continuar executando contrato com a administração pública, mesmo sem certidões negativas de débitos tributários. É que se vê abaixo:

Especificamente quanto à participação em procedimento licitatório, é possível aos recuperandos, desde que demonstrem sua viabilidade econômica em fase de habilitação:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado. 3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016). 4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação. 5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. 7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. STJ. AREsp 309.867-ES, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe: 08/08/2018 (grifos nossos)

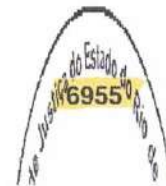
Assim, pelo posicionamento da Corte Superior, prevalece o prestígio ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da LRF, em detrimento da exigência de certidões negativas de débitos tributários.



Neste Tribunal, também existe divergência. Existe julgado dispensando a apresentação de certidões negativas na Recuperação Judicial da Oi S.A. Assim foi decidido:

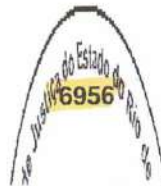
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA DEMANDA E DETERMINOU, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PELAS RECUPERANDAS, SEM EXCETUAR SUA NECESSIDADE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS PELA ANATEL PARA A COBRANÇA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, A PERMISSÃO PARA QUE AS RECUPERANDAS PARTICIPEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE TODAS AS ESPÉCIES, AINDA QUE OS RESPECTIVOS EDITAIS VEDEM A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS QUE ESTEJAM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM FACE DAS RECUPERANDAS, PELO PRAZO DE 180 DIAS ÚTEIS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento veiculado contra decisão proferida pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, que deferiu o requerimento do processamento da recuperação judicial da Oi S/A e outras, determinando a adoção das medidas indicadas nos itens de I a XXI, de fls.89.521/89.524. 2. Pretende a agravante a reforma parcial da decisão no que diz respeito (i) a dispensa da apresentação de certidões negativas pelas recuperandas, sem excetuar sua necessidade para fins de contratação com o Poder; (ii) a suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela ANATEL para a cobrança de créditos não tributários; (iii) a permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies; (iv) a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis. 3. Com arrimo no art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei. 4. Não remanescem dúvidas quanto à possibilidade de contratação pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público, ou mesmo para o recebimento de incentivos fiscais por esta, desde que apresentadas as certidões fiscais exigidas. 5. O Superior Tribunal de Justiça, em uma exegese teleológica à nova Lei de Falências, já manifestou sua orientação no sentido da desnecessidade de comprovação de regularidade tributária por empresa prestadora de serviços em recuperação judicial. 6. Tal orientação assentou-se na necessidade de se conferir operacionalidade à Recuperação Judicial, com fundamento no art.47, da LREF. 7. De certo que o propósito da recuperação judicial deve ser o de possibilitar a reabilitação da empresa em crise financeira por intermédio do equilíbrio dos interesses públicos e privados, com a manutenção da unidade produtiva e dos empregos. 8. Não se afigura razoável que se limite as empresas recuperandas de participar de certames públicos, encontrando-se tal entendimento em consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente previsto no art.170, e parágrafo único, da CRFB/88. 9. Conquanto o art. 52, da LREF, exija a apresentação de certidões negativas para contratação com o poder público, ainda não existe, contudo, lei específica que permita o parcelamento especial de dívidas fiscais, na forma com que estabelece o art. 68, da LREF. 10. Diante da lacuna legislativa, é razoável dispensar-se a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos para que exerça sua atividade, inclusive para contratação com o Poder Público, sob pena de inviabilização da reabilitação da empresa, bem como da caducidade do instituto jurídico. 11. Não parece plausível que o Estado crie um instituto jurídico e incentive a recuperação das empresas, cujo epicentro é o seu soerguimento com a manutenção da atividade produtiva e dos empregos, e, de outro lado, restrinja a própria atividade empresarial, impedindo, por conseguinte, a superação do estado de crise. 12. A legalidade estrita não pode comprometer todo o procedimento de recuperação judicial, devendo a dimensão social que a preservação da empresa encerra servir de norte para equacionar eventual dualidade na aplicação das normas jurídicas, devendo preponderar o princípio insculpido no art.47, da LREF, norteador de um novo paradigma do direito falimentar e





que traduz um conteúdo ideológico social insuperável. 13. As disposições da LREF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente, razão pela qual parece ser inexigível a apresentação de certidão negativa de débitos pela empresa em recuperanda, seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público, sob pena de, conferindo-se uma interpretação isolada ao art.52, II, da LREF, inviabilizar a superação da crise empresarial, com consequências maléficas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável. 14. Apesar de a recorrente registrar a existência de recente alteração normativa possibilitando a empresa em recuperação judicial de parcelar seus débitos, a previsão contida na Lei nº 10.522/01, especificamente nos art.10-A e 37B, incluídos pela Lei nº 13.043/2014 e pela Lei nº 11.941/2009, respectivamente, somente se referem a débitos inscritos em Dívida Ativa da União. 15. O parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, não atende a exigência contida na LREF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação e de contração com o poder público. Inteligência do Enunciado 55, da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 16. As disposições da LREF devem dialogar com a Lei de Recuperação Judicial cujo escopo é permitir o soerguimento da empresa viável, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. 17. Necessidade de manutenção da decisão recorrida que, ponderando os princípios constitucionais envolvidos, mitigou a aplicação do art.52, II, da LREF, a fim de que seja obstada a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários. 18. O mesmo raciocínio deve ser adotado no que concerne à permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies, ainda que os respectivos editais vedem a habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial. 19. De certo que ceifar a participação de uma empresa em recuperação judicial no processo licitatório iria de encontro ao disposto no art.47, da Lei de Falências que tem como primazia a preservação da empresa, especialmente quando se trata de pessoa jurídica cuja principal fonte de receitas advém de contratos firmados com o ente público, o que teria o condão de impactar direta e negativamente em sua capacidade produtiva. 20. Conquanto o art.31, II, da Lei nº 8666/93 determine a exigência de certidão negativa de falência ou concordata, este último instituto não pode ser equiparado à recuperação judicial, disciplinada por lei posterior (nº 11.101/05), e que em nada se assemelha, obrando-se em verdadeira interpretação extensiva. 21. A finalidade da Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária é de preservação da empresa e não de sua extinção, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira, sendo certo que o Poder Público deve cooperar com sua recuperação, principalmente quando a empresa necessita deste para desenvolver sua atividade. 22. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 também visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica, cabendo-se destacar que apenas uma empresa viável sob a ótica econômico-financeira possui condições de cumprir o plano de reestruturação empresarial. 23. Registre-se que a referida medida apenas afastou as vedações relacionadas à submissão das empresas devedoras ao regime de recuperação judicial a fim de possibilitar a participação das recuperandas nos processos licitatórios, não permitindo, contudo, que estas não apresentem os documentos previstos e exigidos na lei de regência. 24. No que tange à impossibilidade de suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela ANATEL, deve ser sopesada a natureza jurídica das multas administrativas aplicadas em decorrência do exercício de poder de polícia pelas Agências Reguladoras. 25. Não se discute o fato de as ações de execução de natureza fiscal não serem suspensas com o deferimento da recuperação judicial, cabendo, contudo, ao Juízo Universal consentir com o prosseguimento dos atos de alienação e constrição dos bens que comprometam o patrimônio do devedor ou que alije parte dele do processo de recuperação judicial, sejam créditos fiscais ou trabalhistas. 26. A definição de tributo vem delineada pelo art. 3º, do CTN, que assim prescreve: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". 27. As execuções ajuizadas pela recorrente, apesar de submetidas à sistemática da Lei nº 6830/80, não ostentam natureza stricto sensu fiscal, uma vez que os créditos são de natureza não tributária.





consistentes em multas administrativas aplicadas em reflexo ao poder de polícia do Estado. 28. Os valores cobrados a título de multa têm nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, não se amoldando a disciplina jurídica do CTN. 29. Nos termos do art.39, §2º, da Lei nº 4320/64, os créditos tributários constituem a Dívida Ativa Tributária e abrangem os tributos, adicionais e multas. Os créditos que não sejam tributários formam a Dívida Ativa não Tributária. 30. A Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), em seu art.4º, §4º, restringe expressamente à aplicação do Código Tributário Nacional ao regime jurídico do crédito não tributário. 31. Por se tratar a hipótese trazida em voga de crédito não-tributário, descabida a exceção imposta pelo art.187 do CTN, que determina a exclusão do crédito tributário - e não fiscal- do âmbito da recuperação judicial, ao fazer alusão a quais créditos não estarão sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. 32. Parece adequada, portanto, a interpretação conferida ao artigo 6º, §7º da Lei de Falências, que sopesa a natureza substancial do crédito objeto da pretensão e não o veículo e tratamento processual utilizado para a cobrança da dívida, o que, provavelmente levou a opção do legislador de empregar o termo execução fiscal e não execução de natureza fiscal, as quais não possuem as multas administrativas, como o fez em vários outros dispositivos. 33. Diante das diferenças estabelecidas pela própria Lei nº 11.101/2005 entre os créditos tributários e os advindos de multas administrativas, inscritos em Dívida Ativa, não devem estas últimas, em linha de princípio, se submeterem à exceção estabelecida em seu art.6º, § 7º. 34. Inexistência de qualquer vício na decisão impugnada (ultra petita), uma vez que compete ao magistrado de origem, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, ordenar a suspensão das execuções, na forma do art.52, III, da lei nº 11.101/05. 35. Não se pode olvidar que o juízo universal é competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento e inviabilizar seu restabelecimento. 36. Ademais, compete ao juízo da recuperação decidir se o crédito constituído anteriormente ao processo de soerguimento possui ou não natureza concursal e, também, concluir pela possibilidade de se postergar a execução da garantia, ante o princípio da preservação da empresa. 37. Hipótese em que não se está invadindo a competência do Juízo Federal para processar e julgar a cobrança de crédito público federal, mas sim decidindo-se acerca da natureza do crédito controvertido e se este possui natureza concursal ou extraconcursal para, ao final, decidir se está ele excepcionado ou não dos efeitos da recuperação. 38. Com o processamento da recuperação judicial, incumbe ao Juízo determinar a suspensão temporária das ações e execuções, na forma disciplinada pelos arts.6º e 52, III, da LREF, as quais permaneceram com a exigibilidade suspensa até que seja ultrapassado o termo legal previsto no art.6º, §4º, da LREF, ou que conceda a recuperação judicial ou seja decretada a falência, em decorrência da rejeição do plano. 39. No entanto, o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, subsistindo, assim, os débitos em desfavor da empresa devedora, razão pela qual devem ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como nos tabelionatos de protestos. Inteligência do Enunciado nº 54, da Jornada de Direito Comercial I, do CJF/STJ. 40. Apenas com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial é que se dará a novação legal dos créditos sujeitos à recuperação e que efetivará a suspensão dos apontamentos que pendem sobre o nome das empresas recuperandas, cuja providência será adotada sob condição resolutiva. 41. Desta feita, somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e novação dos créditos, é que poderá ser promovida a retirada do nome das recuperandas dos cadastros de inadimplentes. 42. Necessidade de provimento do recurso no tocante à suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis. 43. Recurso parcialmente provido. 0043065-84.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 29/08/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL (grifos nossos)(...)

É do conhecimento também deste magistrado que o STF deferiu liminar em medida cautelar na reclamação 43.169/SP "para sobrestar os efeitos da decisão prolatada pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se à beneficiária da decisão reclamada os ditames dos





artigos 57, da Lei 11.101/2005, e 191-A, do Código Tributário Nacional, até o julgamento final desta Reclamação". Ocorre que se trata de liminar onde não há efeito erga omnes e se aplica apenas e tão somente com relação à recuperação judicial lá mencionada.

Desta forma, ante todo o exposto, DEFIRO a expedição de ofício ao l. Pregoeiro, da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal da Infraestrutura do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20211-110 para que reincluam a Recuperanda no certame Credenciamento e Abertura da Concorrência Pública CO-SMI nº 038/2022 e/ou se abstenham de promover qualquer inabilitação da empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em decorrência da ordem judicial em vigor que dispensou a Recuperanda de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamentos e receber pelos serviços prestados junto ao Poder Público, independentemente do período de suspensão das execuções previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, dispensando a da apresentação das referidas certidões negativas, seja para participação em licitações ou contratação com o Poder Público, caso a inabilitação seja por outro motivo que não este, esta decisão não imputará aos demandados a reinclusão da Recuperanda no certame.

Intimem-se todos.

Itaguaí, 05/09/2022.

Edison Ponte Burlamaqui - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Edison Ponte Burlamaqui

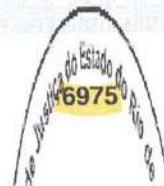
Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LFC.Y5X8.7NYG.L3G3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Rua Gal. Bocaiuva, 424 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0010261-54.2017.8.19.0024**

Distribuído em : 19/10/2017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**

Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO

Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Chefe de Serventia, matrícula nº 01/19119, CERTIFICO, a pedido de parte autora, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 19/10/2017, por intermédio do Distribuidor de Itaguaí, registrada sob o nº 0010261-54.2017.8.19.0024, verifiquei que foi proferido Acórdão pela 17ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0005229-09.2018.8.19.000, dispensando a autora da obrigação de apresentar certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados. É o que me cumpre certificar para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ e, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Itaguaí, 15 de setembro de 2022.

Marluza Gonçalves de Faria - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19119

GRERJ Nº. 4253140363607

VALOR: 29,13

Código de Autenticação: 48WD.AGC4.EJW7.DEG3

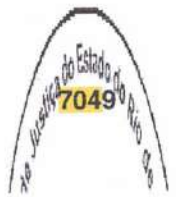
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



CA

MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



JP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

VF

CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ata da Assembleia Geral de Credores Híbrida na recuperação judicial de **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Recuperanda"), em trâmite perante o respeitável Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), nos autos do processo nº 0010261-54.2017.8.19.0024.

1. **Data, Horário e Local:** Em 22 de setembro de 2022, em continuidade à segunda convocação, com credenciamento entre às 13h e 14h, e início dos trabalhos às 14:30h, no Hotel Tulip Inn Itaguaí, localizado na Rodovia Rio Santos, Km 398, BR-101, Itaguaí, Rio de Janeiro-RJ e na rede de computadores *internet*, através do aplicativo *zoom*.

2. **Convocação:** Os credores foram devidamente convocados por meio da disponibilização do correspondente "Edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores", publicado em 14 de março de 2022 no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro nas fls. 55-56 da edição: Ano 14 - nº 124 do DJE.

3. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; (b) constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35, da Lei 11.101/2005.

4. **Presenças:** Presentes o Dr. Johan Trindade, representante de Matuch de Carvalho Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob nº. 06.863.392/0001-07 e com endereço na Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, bem como assessores jurídicos da Recuperanda. Presentes ainda os credores relacionados na lista de presença, anexa à presente ata.

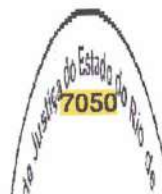
249



CA

MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



JP

Mesa:

Presidente: Matuch de Carvalho Advogados Associados, Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, por seu representante Dr. Johan Trindade VA "Administrador Judicial";

Secretário: Banco Bradesco S/A, na pessoa do Dr. Carlos Henrique Carvalho de Almeida – OAB/MT 30.506/O.

RS

Representante da Recuperanda: KCB Advogados, por sua representante, Dra. Cecilia A. Costa Braga, OAB/RJ 217.683.

PM

6.

Trabalhos e Deliberações:

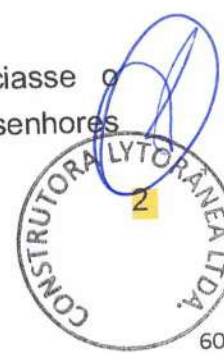
6.1. O Administrador Judicial declarou iniciada a Assembleia Geral de Credores, em continuação àquela instalada em segunda convocação, na data de 21 de julho de 2022. Findo o período de credenciamento, informou que se estavam presentes 77 (setenta e sete) credores da Classe I, 03 (três) credores da Classe II, 05 (cinco) credores da Classe III e 03 (três) credores da Classe IV, sendo possível colher a assinatura da ata por dois credores de cada uma das aludidas classes.

6.2. Informou, ainda, que os créditos presentes constam na lista de presença, em anexo.

6.3. Ato contínuo, o Administrador Judicial concedeu a palavra à Recuperanda, através de sua Patrona, que propôs a **SUSPENSÃO DOS TRABALHOS** pelo prazo de 34 (trinta e quatro) dias, diante da necessidade de debater com os credores ajustes visando o aperfeiçoamento do Plano de Recuperação Judicial, com o prosseguimento da Assembleia Geral de Credores na data de 26 de outubro de 2022, no mesmo local e horários, para retomada do conclave.

6.4. Em seguida, o Administrador Judicial abriu a palavra para que os credores pudessem se manifestar ou formular perguntas, não tendo sido formulado qualquer questionamento.

6.5. O Administrador Judicial solicitou que a Assembleia iniciasse o procedimento de votação, oportunidade em que se colocou à disposição dos senhores



250

CA

MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



JP credores para esclarecer eventuais dúvidas, através do *chat*, do contato da Assembléx e da equipe da Administração Judicial que se encontra no local do conclave.

VT 6.6. A Assembléx, antes de iniciar a votação, transmitiu um vídeo explicativo do procedimento de votação, por meio eletrônico, também se colocando à disposição dos credores.

RS 6.7. Aberta a votação com a autorização do Administrador Judicial, através da plataforma eletrônica colocada à disposição para esse fim, a proposta de suspensão dos trabalhos foi então APROVADA pela maioria dos credores presentes, representativos de 64,57%, dos créditos e rejeitada por 35,43% dos créditos presentes.

PM 6.8. Assim, o Administrador Judicial anunciou o resultado da votação, oportunidade em que o credor Banco do Brasil pediu que constasse proposta de pagamento anexa à ata. O Administrador Judicial permitiu o anexo e comunicou a suspensão momentânea dos trabalhos para a confecção da presente ata.

CP 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, retomados os trabalhos, foi a ata lida e achada conforme pelos presentes, tendo sido assinada pelo representante legal do Administrador Judicial, na qualidade de Presidente, por um dos credores, na qualidade de Secretário, pela representante da Recuperanda e por dois credores de cada uma das Classes presentes, nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2022.

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOHAN TRINDADE

Administrador Judicial

OAB/RJ nº 228.748

Secretário

Banco Bradesco S/A – na pessoa do Dr. Carlos Henrique Carvalho de Almeida –

OAB-MT 30.506/O.

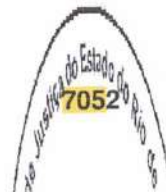


251

CA

MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



JP

Assinado eletronicamente

VF

Representante da Recuperanda

Dra. Cecilia A. Costa Braga

OAB/RJ 217.683

RS

Jefferson P

Representante Credor Classe I

Credor Rubens Machado Junior – Jefferson Cryston Durval Pereira – CPF nº
118.953.087-20

PM

Jefferson P

Representante Credor Classe I

Credor Fabiano Gonçalves Ferreira – Jefferson Cryston Durval Pereira – CPF nº
118.953.087-20

CB

Tiago F

Representante Classe II

Credor Caixa Econômica Federal – Tiago Pinto Frias – RG nº 20.238.898-9

Rogério S

Representante Classe II

Credor ADGM Banco Securitizadora de Crédito S/A – Dr. Rogério Pereira Santos -
OAB/SP 208.281

Palmyra M

Representante Credor Classe III

Credor Kadija Comércio de Pneumáticos de Ferro e Artigos de Borracha Ltda. –
Palmyra de Borges Mello – CPF nº 122.177.387-98



252

CA

MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



JP

Palmyra M

VF

Representante Credor Classe III

Credor Eletromax 25 de Agosto Ltda. – Palmyra de Borges Mello – CPF nº
122.177.387-98

RS

Palmyra M

Representante Credor Classe IV

PM Credor Iguafix Elementos de Fixação Ltda. ME – Palmyra de Borges Mello – CPF nº
122.177.387-98

Palmyra M

Representante Credor Classe IV

Credor Meireles Serviços Topográficos Ltda. EPP - Palmyra de Borges Mello – CPF nº
122.177.387-98

CB



253

Página de assinaturas

Carlos A

Carlos Almeida
062.309.391-00
Signatário

Jefferson P

Jefferson Pereira
118.953.087-20
Signatário

Tiago f

Tiago frias
104.189.857-66
Signatário

Rogério S

Rogério Santos
218.286.668-07
Signatário

Palmyra M

Palmyra Mello
122.177.387-98
Signatário

Johan

Johan Trindade
147.605.267-06
Signatário

Assinado eletronicamente

Cecilia Braga
153.176.697-82
Signatário

HISTÓRICO

22 set 2022



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3ad6c3b290fd01011339be0abab3b3a0ab625ebdd5c67717551ef25e055a5bc5
<https://valida.ae/3e320f2f4b55bc9058e3e190bb09fea1aff1c94bcef17c5dc>



- 15:12:22  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 22 set 2022 15:13:09  **Carlos Henrique Carvalho de Almeida** (E-mail: carlos.almeida@ernestoborges.com.br, CPF: 062.309.391-00) visualizou este documento por meio do IP 179.95.232.210 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil.
- 22 set 2022 15:14:33  **Carlos Henrique Carvalho de Almeida** (E-mail: carlos.almeida@ernestoborges.com.br, CPF: 062.309.391-00) assinou este documento por meio do IP 179.95.232.210 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil.
- 22 set 2022 15:13:16  **Jefferson Cryston Durval Pereira** (E-mail: jeffersoncrys@hotmail.com, CPF: 118.953.087-20) visualizou este documento por meio do IP 189.40.67.178 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2022 15:15:15  **Jefferson Cryston Durval Pereira** (E-mail: jeffersoncrys@hotmail.com, CPF: 118.953.087-20) assinou este documento por meio do IP 189.40.67.178 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2022 15:20:08  **Tiago pinto frias** (E-mail: tiago.frias@yahoo.com, CPF: 104.189.857-66) visualizou este documento por meio do IP 189.40.82.125 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2022 15:21:36  **Tiago pinto frias** (E-mail: tiago.frias@yahoo.com, CPF: 104.189.857-66) assinou este documento por meio do IP 189.40.82.125 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2022 15:13:02  **Rogério Pereira Santos** (E-mail: roggeerio@gmail.com, CPF: 218.286.668-07) visualizou este documento por meio do IP 179.209.142.146 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 22 set 2022 15:15:19  **Rogério Pereira Santos** (E-mail: roggeerio@gmail.com, CPF: 218.286.668-07) assinou este documento por meio do IP 179.209.142.146 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 22 set 2022 15:13:02  **Palmyra de Borges Mello** (E-mail: palmirasborges@hotmail.com, CPF: 122.177.387-98) visualizou este documento por meio do IP 191.2.76.167 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2022 15:13:30  **Palmyra de Borges Mello** (E-mail: palmirasborges@hotmail.com, CPF: 122.177.387-98) assinou este documento por meio do IP 191.2.76.167 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2022 18:13:13  **Johan Trindade** (E-mail: johan.trindade@mcaa.adv.br, CPF: 147.605.267-06) visualizou este documento por meio do IP 201.76.179.199 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2022 18:21:55  **Johan Trindade** (E-mail: johan.trindade@mcaa.adv.br, CPF: 147.605.267-06) assinou este documento por meio do IP 201.76.179.199 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2022 15:53:14  **Cecilia Almeida Costa Braga** (E-mail: ceciliabraga@kcbadvogados.com.br, CPF: 153.176.697-82) visualizou este documento por meio do IP 201.76.190.243 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 22 set 2022 15:55:49  **Cecilia Almeida Costa Braga** (E-mail: ceciliabraga@kcbadvogados.com.br, CPF: 153.176.697-82) assinou este documento por meio do IP 201.76.190.243 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ata da Assembleia Geral de Credores Híbrida na recuperação judicial de **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Recuperanda"), em trâmite perante o respeitável Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), nos autos do processo nº 0010261-54.2017.8.19.0024.

1. **Data, Horário e Local:** Em 26 de outubro de 2022, em continuidade à segunda convocação, com credenciamento entre às 13h e 14h, e início dos trabalhos às 14:30h, no Hotel Tulip Inn Itaguaí, localizado na Rodovia Rio Santos, Km 398, BR-101, Itaguaí, Rio de Janeiro-RJ e na rede de computadores *internet*, através do aplicativo zoom.
2. **Convocação:** Os credores foram devidamente convocados por meio da disponibilização do correspondente "Edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores", publicado em 14 de março de 2022 no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro nas fls. 55-56 da edição: Ano 14 - nº 124 do DJE.
3. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial de fls. 1.497-1.515 e Aditivo de fls. 7.125-7.132; (b) constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35, da Lei 11.101/2005.
4. **Presenças:** Presentes o Dr. Julio Matuch de Carvalho, OAB/RJ nº 98.885, representante de Matuch de Carvalho Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob nº 06.863.392/0001- 07 e com endereço na Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, bem como assessores jurídicos da Recuperanda. Presentes ainda os credores relacionados na lista de presença, anexa à presente ata.

5. **Mesa:**

Presidente: Matuch de Carvalho Advogados Associados, Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, por seu representante Dr. Julio Matuch de Carvalho ("Administrador Judicial");

Secretário: Banco Bradesco S/A, na pessoa do Dr. Carlos Henrique Carvalho de Almeida – OAB/MT 30.506/O.

Representante da Recuperanda: KCB Advogados, por seu representante, Dr. Yamba Souza Lanna, OAB/RJ 93.039.

6. **Trabalhos e Deliberações:**

6.1. O Administrador Judicial declarou iniciada a Assembleia Geral de Credores, em continuação àquela instalada em segunda convocação, na data de 21 de julho de 2022. Findo o período de credenciamento, informou que se estavam presentes 76 (setenta e seis) credores da Classe I, 03 (três) credores da Classe II, 05 (cinco) credores da Classe III e 03 (três) credores da Classe IV, sendo possível colher a assinatura da ata por dois credores de cada uma das aludidas classes.

6.2. Informou, ainda, que os créditos presentes constam na lista de presença, em anexo.

6.3. Ato contínuo, o Administrador Judicial concedeu a palavra à Recuperanda, através de seu Patrono, que agradeceu a presença de todos, e, dando continuidade aos trabalhos, informou que, no interregno das suspensões deste conclave, foi possível elaborar proposta de pagamento que equalize os seus interesses aos dos seus credores, através do 1º Aditivo juntados aos autos.

6.4. Em seguida, o Administrador Judicial abriu a palavra para que os credores pudessem se manifestar ou formular perguntas.

6.5. Nesse sentido, a preposta do credor Banco do Brasil, Sra. Aline Santana, solicitou fosse informado quando o Aditivo ao plano foi juntado aos autos da recuperação judicial.

6.6. Na sequência, o patrono da Recuperanda informou que a juntada foi feita na data de 25 de outubro de 2022, ofertando ao credor a disponibilização do documento através de *e-mail*, o que foi imediatamente aceito.

6.7. A Recuperanda esclareceu, ainda, que as alterações do plano foram pontuais, em relação as condições de pagamento, não havendo alterações substanciais.

6.8. O Dr. Carlos Henrique Carvalho, representante do credor Banco Bradesco, requereu fosse consignado na presente ata a expressa concordância e ciência da Recuperanda, de que o Banco está votando favoravelmente ao PRJ para receber seu crédito conforme as condições propostas na modalidade B da cláusula 5.2.3. O Banco, na qualidade de credor colaborador, em contraprestação se comprometeu a manter os serviços de Folha de Pagamento, Manutenção de conta corrente, cobrança simples, seguros em geral, cartões alelo refeição e alimentação, os quais são necessários para a atividade da Recuperanda.

6.9. Em seguida, o patrono da Recuperanda esclareceu haver um prazo para que os credores se manifestem sobre a modalidade de pagamento que melhor lhes atenda, sendo perfeitamente cabível que o Banco Bradesco desde já consigne em ata sua escolha, com o que anuiu.

6.10. O patrono da Recuperanda elucidou, ainda, que os credores terão o prazo de 30 dias a partir da assembleia que aprovar o plano para manifestarem sua opção de pagamento, na forma do plano e através do endereço de e-mail credoresrjlytoranea@lytoranea.com.br.

6.11. O Administrador Judicial solicitou que a Assemblex iniciasse o procedimento de votação do Plano de Recuperação Judicial de fls. 1.497-1.515 e Aditivo de fls. 7.125-7.132, oportunidade em que se colocou à disposição dos senhores credores para esclarecer eventuais dúvidas, através do *chat*, do contato da Assemblex e da equipe da Administração Judicial que se encontra no local do conclave.

6.12. A Assemblex, antes de iniciar a votação do plano, transmitiu um vídeo explicativo do procedimento de votação, por meio eletrônico, também se colocando à disposição dos credores.

6.13. Aberta a votação com a autorização do Administrador Judicial, através da plataforma eletrônica colocada à disposição para esse fim, a proposta apresentada pela sociedade Recuperanda foi então APROVADA pela maioria dos credores presentes, da seguinte forma: Classe I, 97,37% (74 de 76 credores presentes, por cabeça); Classe II 66,67% (2 de 3, por cabeça) e 51,67% do valor dos créditos; Classe III 100% (por cabeça e valor); e Classe IV 100% (por cabeça), na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005.

6.14. Por fim, após anunciar o resultado da votação, na forma do item supra, o Administrador Judicial passou à votação acerca do interesse em constituir Comitê de Credores, não havendo qualquer manifestação nesse sentido.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, retomados os trabalhos, foi a ata lida e achada conforme pelos presentes, tendo sido assinada pelo representante legal do Administrador Judicial, na qualidade de Presidente, por um dos credores, na qualidade de Secretário, pela representante da Recuperanda e por dois credores de cada uma das Classes presentes, nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.



MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

JULIO MATUCH DE CARVALHO

Administrador Judicial

OAB/RJ nº 98.885



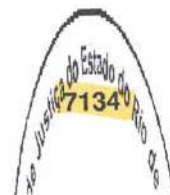
Secretário

Banco Bradesco S/A – na pessoa do Dr. Carlos Henrique Carvalho de Almeida –

OAB-MT 30.506/O.

MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ITAGUAÍ - RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0010261-54.2017.8.19.0024

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pelo advogado **JULIO MATUCH DE CARVALHO**, Administrador Judicial da sociedade empresária **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A**, nos autos da presente **Recuperação Judicial**, vem a Vossa Excelência informar que, conforme Ata anexa, a 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores teve prosseguimento na data de 26 de outubro de 2022, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial de fls. 1.497-1.515 e Aditivo de fls. 7.125-7.132 foi **APROVADO** pela maioria dos credores presentes, da seguinte forma: Classe I, 97,37% (74 de 76 credores presentes, por cabeça); Classe II, 66,67% (2 de 3, por cabeça) e 51,67% do valor dos créditos; Classe III, 100% (por cabeça e valor); e Classe IV 100% (por cabeça), nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.

Por oportuno, esta Administração Judicial pugna pela juntada da competente Ata, da lista de presença e do laudo de votação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
JULIO MATUCH DE CARVALHO
Administrador Judicial
OAB/RJ 98.885

Rua da Assembleia, 40 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Brasil
CEP 20011-000 PABX (55 21) 2544 0989 www.mcaa.adv.br

260



TJRJ ITG CV02 202207831962 27/10/22 19:14:08138815 PROGER-VIRTUAL





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NIRE 33.2.1348959-4, PROTOCOLO 2025/00483799-7, ARQUIVADO EM 05/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006952400, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
055.990.867-98	BRUNO DA COSTA ABADE
078.593.027-21	MARCO AURELIO DA COSTA ABADE
256.342.837-87	JOSE PICANCO DE MIRANDA

05 de maio de 2025.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 33.2.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N°

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

262



Pag. 02/34



Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do
Rio de Janeiro

**CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular, A empresa CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1348959-4 em 02/08/2024 e no
CNPJ sob o nº 07.702.200/0001-05, vem por meio desta requerer a autenticação do livro abaixo
relacionado:

Finalidade	Nº de Ordem	Nº de folhas (páginas)	Data Inicial	Data final
Balancete/balanco Patrimonial no Exercício	7	30	01/01/2024	31/12/2024

Declaro para os devidos fins que a empresa acima não está obrigada a adotar a ECD, estando
facultada a cumprir o Art. 3º da IN RFB Nº 1420 de 19/12/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

O presente termo vai assinado por BRUNO DA COSTA ABADE, CPF 055.990.867-98 e outros.

Itaguaí, 05 de maio de 2025.



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
BRUNO DA COSTA ABADE:055.990.867-98 ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
MARCO AURELIO DA COSTA ABADE:078.593.027-21 ADMINISTRADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 33.2.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O Nº
00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

264



Pag. 04/34

TERMO DE ABERTURA

O presente livro, com 30 páginas eletronicamente numeradas de 1 a 30, com número de ordem 7 e se destina ao livro Balancete/balanco Patrimonial no Exercício, da empresa CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NIRE 33.2.1348959-4, de 02/08/2024 CNPJ 07.792.269/0001-05, no município de Itaguaí.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

Itaguaí, 05 de maio de 2025.



Assinado digitalmente pelo representante legal:

BRUNO DA COSTA ABADE:055.990.867-98 - ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo representante legal:

MARCO AURELIO DA COSTA ABADE:078.593.027-21 - ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo contador:

JOSE PICANCO DE MIRANDA:256.342.837-87 - CONTADOR CRC: 02811407 /RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N° 00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AR31C74712B145F6B2906CDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

265



JUCERJA
Assinado digitalmente

Pag. 05/34



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
5	1	Ativo				
10	1.1	Circulante				
15	1.1.01	Disponível				
20	1.1.01.01	Numerários em caixa				
20		<u>TOTAL Numerários em caixa</u>	24.461.080,66D	29.458.531,90	52.816.346,00	1.103.266,56D
30	1.1.01.02	Banco conta movimento				
30		<u>TOTAL Banco conta movimento</u>	60.529.913,37C	1.640.010.924,10	1.558.164.840,11	21.316.170,62D
50	1.1.01.03	Aplicações				
50		<u>TOTAL Aplicações</u>	4.565.923,12D	127.176.217,98	110.856.526,99	20.885.614,11D
15		<u>TOTAL Disponível</u>	31.502.909,59C	1.796.645.673,98	1.721.837.713,10	43.305.051,29D
85	1.1.04	Clientes				
90	1.1.04.01	Recebimentos Pessoa Física e Jurídica				
90		<u>TOTAL Recebimentos Pessoa Física e Jurídica</u>	76.188.633,12D	557.085.970,06	560.016.677,96	73.257.925,22D
3702	1.1.04.02	Clientes em PECLD				
3702		<u>TOTAL Clientes em PECLD</u>	22.708.800,08D	0,00	0,00	22.708.800,08D
4584	1.1.04.04	Provisão de Receita SCP				
4584		<u>TOTAL Provisão de Receita SCP</u>	11.469.119,04D	0,00	11.469.119,04	0,00
4633	1.1.04.05	Provisão de Receita				
4633		<u>TOTAL Provisão de Receita</u>	850.841.477,11D	2.312.896.061,84	583.792.096,62	2.579.945.442,33D
85		<u>TOTAL Clientes</u>	961.208.029,35D	2.869.982.031,90	1.155.277.893,62	2.675.912.167,63D
115	1.1.05	Adiantamento				
120	1.1.05.01	Adiantamento a fornecedor				
120		<u>TOTAL Adiantamento a fornecedor</u>	30.761.912,69D	53.994.440,52	39.275.229,74	45.481.123,47D
130	1.1.05.02	Adiantamentos a Funcionários				
130		<u>TOTAL Adiantamentos a Funcionários</u>	223.531,50D	4.280.629,86	4.027.347,71	476.813,65D
155	1.1.05.03	Adiantamentos Diversos				
155		<u>TOTAL Adiantamentos Diversos</u>	83.649.900,45D	153.823.624,22	195.823.475,78	41.650.048,89D
115		<u>TOTAL Adiantamento</u>	114.635.344,64D	212.098.694,60	239.126.053,23	87.607.986,01D
175	1.1.06	Títulos a Receber				
190	1.1.06.02	Empréstimos a Terceiros				
190		<u>TOTAL Empréstimos a Terceiros</u>	23.295.648,73D	6.094.065,38	18.543.325,57	10.846.388,54D
175		<u>TOTAL Títulos a Receber</u>	23.295.648,73D	6.094.065,38	18.543.325,57	10.846.388,54D
210	1.1.07	Créditos a receber				
211	1.1.07.01	Créditos Tributários a Receber				
211		<u>TOTAL Créditos Tributários a Receber</u>	34.756.142,12D	84.658.381,25	71.160.603,54	48.253.919,83D
74321	1.1.07.03	TÍTULOS DE DIREITO CREDITÓRIO				
74321		<u>TOTAL TÍTULOS DE DIREITO CREDITÓRIO</u>	2.699.996,00D	0,00	0,00	2.699.996,00D
210		<u>TOTAL Créditos a receber</u>	37.456.138,12D	84.658.381,25	71.160.603,54	50.953.915,83D
288	1.1.08	Estoques				
289	1.1.08.01	Estoques em trânsito				
289		<u>TOTAL Estoques em trânsito</u>	76.179.499,02D	0,00	0,00	76.179.499,02D
288		<u>TOTAL Estoques</u>	76.179.499,02D	0,00	0,00	76.179.499,02D
10		<u>TOTAL Circulante</u>	1.181.271.750,27D	4.969.478.847,11	3.205.945.589,06	2.944.805.008,32D
370	1.2	Ativo Não Circulante				
375	1.2.01	Realizável a longo prazo				
407	1.2.01.02	Depósitos Administrativos e Judiciais				
407		<u>TOTAL Depósitos Administrativos e Judiciais</u>	41.082,82D	225.257,75	0,00	266.340,57D
375		<u>TOTAL Realizável a longo prazo</u>	41.082,82D	225.257,75	0,00	266.340,57D
405	1.2.02	Investimentos				
3000	1.2.02.02	Consórcios				
3000		<u>TOTAL Consórcios</u>	1.518.638,73D	0,00	6.058,42	1.512.580,31D
405		<u>TOTAL Investimentos</u>	1.518.638,73D	0,00	6.058,42	1.512.580,31D
435	1.2.03	Imobilizado				
440	1.2.03.01	Imóveis				
440		<u>TOTAL Imóveis</u>	24.264.432,38D	16.688.377,00	608.432,38	40.344.377,00D

Sistema licenciado para GRUPO SENIOR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PE, JU., ME, E AR, LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N° 00006952400.
Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

266



BALANCETE						
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
465	1.2.03.03	Máquinas e equipamentos				
465		<u>TOTAL Máquinas e equipamentos</u>	18.415.093,81D	3.514.794,46	0,00	21.929.888,27D
475	1.2.03.04	Informática				
475		<u>TOTAL Informática</u>	367.423,45D	29.059,72	0,00	396.483,17D
485	1.2.03.05	Móveis e utensílios				
485		<u>TOTAL Móveis e utensílios</u>	166.518,74D	244.008,94	0,00	410.527,68D
495	1.2.03.06	Veículos				
495		<u>TOTAL Veículos</u>	23.833.982,52D	130.000,00	0,00	23.963.982,52D
505	1.2.03.07	Imobilizações em curso				
505		<u>TOTAL Imobilizações em curso</u>	0,00	2.732.563,12	2.732.563,12	0,00
4773	1.2.03.09	Bens de terceiros em comodato				
4773		<u>TOTAL Bens de terceiros em comodato</u>	1.790.918,87D	7.725.608,03	2.065.652,00	7.450.874,90D
435		<u>TOTAL Imobilizado</u>	68.838.369,77D	31.064.411,27	5.406.647,50	94.496.133,54D
545	1.2.04	Depreciação Acumulada				
550	1.2.04.01	Depreciação Acumulada Imobilizado				
550		<u>TOTAL Depreciação Acumulada Imobilizado</u>	24.623.557,81C	0,00	4.712.012,59	29.335.570,40C
545		<u>TOTAL Depreciação Acumulada</u>	24.623.557,81C	0,00	4.712.012,59	29.335.570,40C
370		<u>TOTAL Ativo Não Circulante</u>	45.774.533,51D	31.289.669,02	10.124.718,51	66.939.484,02D
5		<u>TOTAL Ativo</u>	1.227.046.283,78D	5.000.768.516,13	3.216.070.307,57	3.011.744.492,34D
680	2	Passivo				
685	2.1	Circulante				
690	2.1.01	Obrigações a Curto Prazo				
695	2.1.01.01	Fornecedores				
695		<u>TOTAL Fornecedores</u>	23.793.087,29C	339.228.796,23	335.033.787,43	19.598.078,49C
690		<u>TOTAL Obrigações a Curto Prazo</u>	23.793.087,29C	339.228.796,23	335.033.787,43	19.598.078,49C
790	2.1.05	Salários				
795	2.1.05.01	Salários e Pro-Labore a Pagar				
795		<u>TOTAL Salários e Pro-Labore a Pagar</u>	4.327.885,77C	82.242.977,66	78.037.676,53	122.584,64C
790		<u>TOTAL Salários</u>	4.327.885,77C	82.242.977,66	78.037.676,53	122.584,64C
3186	2.1.07	Encargos Sociais				
3207	2.1.07.01	Encargos Sociais a Recolher				
3207		<u>TOTAL Encargos Sociais a Recolher</u>	13.595.743,38C	39.549.871,20	56.127.995,70	30.173.867,88C
3186		<u>TOTAL Encargos Sociais</u>	13.595.743,38C	39.549.871,20	56.127.995,70	30.173.867,88C
75681	2.1.09	PROVISÕES				
75682	2.1.09.01	PROVISÕES SOBRE SALARIOS E ENCARGOS				
75682		<u>TOTAL PROVISÕES SOBRE SALARIOS E ENCARGOS</u>	0,00	0,00	147.339.403,07	147.339.403,07C
75681		<u>TOTAL PROVISÕES</u>	0,00	0,00	147.339.403,07	147.339.403,07C
3249	2.1.11	Tributos				
3256	2.1.11.01	Tributos Retidos a Recolher				
3256		<u>TOTAL Tributos Retidos a Recolher</u>	6.024.303,37C	441.352,32	11.206.514,79	16.789.465,84C
3249		<u>TOTAL Tributos</u>	6.024.303,37C	441.352,32	11.206.514,79	16.789.465,84C
73144	2.1.12	Impostos SCP				
73151	2.1.12.01	Impostos à recolher SCP				
73151		<u>TOTAL Impostos à recolher SCP</u>	6.337.315,69C	6.337.315,69	0,00	0,00
73144		<u>TOTAL Impostos SCP</u>	6.337.315,69C	6.337.315,69	0,00	0,00
3298	2.1.13	Tributos a Recolher - PGFN				
3305	2.1.13.01	Tributos a Recolher - PGFN				
3305		<u>TOTAL Tributos a Recolher - PGFN</u>	114.830.216,32C	1.312,91	40.739.897,36	155.568.800,77C
3298		<u>TOTAL Tributos a Recolher - PGFN</u>	114.830.216,32C	1.312,91	40.739.897,36	155.568.800,77C
3410	2.1.14	Tributos a Recolher				
3417	2.1.14.01	Tributos a Recolher - Corrente Não incluídos PGFN				
3417		<u>TOTAL Tributos a Recolher - Corrente Não incluídos PG</u>	35.425.359,92C	38.224.836,23	62.128.854,68	59.329.378,37C
3410		<u>TOTAL Tributos a Recolher</u>	35.425.359,92C	38.224.836,23	62.128.854,68	59.329.378,37C
3459	2.1.15	Tributos / Contribuições				

Sistema licenciado para GRUPO SENIOR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PE, JU., ME, E AR, LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O Nº

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo

267

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA

JUCE RJ

07/34

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3466	2.1.15.01	Tributos / Contribuições Parc. a Curto Prazo				
3466		<u>TOTAL Tributos / Contribuições Parc. a Curto Prazo</u>	55.682.085,81C	60.320.460,50	247.685.114,54	243.046.739,85C
3459		<u>TOTAL Tributos / Contribuições</u>	55.682.085,81C	60.320.460,50	247.685.114,54	243.046.739,85C
3746	2.1.20	Empréstimos				
3753	2.1.20.01	Empréstimos de Terceiros				
3753		<u>TOTAL Empréstimos de Terceiros</u>	4.354.874,03C	4.918.413,38	2.530.000,00	1.966.460,65C
3746		<u>TOTAL Empréstimos</u>	4.354.874,03C	4.918.413,38	2.530.000,00	1.966.460,65C
3802	2.1.23	Contas A Pagar				
5461	2.1.23.02	Recuperação Judicial				
5461		<u>TOTAL Recuperação Judicial</u>	20.004.055,54C	0,00	0,00	20.004.055,54C
3802		<u>TOTAL Contas A Pagar</u>	20.004.055,54C	0,00	0,00	20.004.055,54C
67334	2.1.24	Processos Judiciais				
67348	2.1.24.01	Processo Judicial pessoa jurídica				
67348		<u>TOTAL Processo Judicial pessoa jurídica</u>	2.807,15C	0,00	0,00	2.807,15C
67334		<u>TOTAL Processos Judiciais</u>	2.807,15C	0,00	0,00	2.807,15C
3865	2.1.26	Adiantamentos				
3872	2.1.26.01	Adiantamentos				
3872		<u>TOTAL Adiantamentos</u>	3.597.573,51C	370.965,39	4.377.591,38	7.604.199,50C
74559	2.1.26.02	EMPRÉSTIMO SCP				
74559		<u>TOTAL EMPRÉSTIMO SCP</u>	0,00	185.049.132,24	224.717.354,97	39.668.222,73C
3865		<u>TOTAL Adiantamentos</u>	3.597.573,51C	185.420.097,63	229.094.946,35	47.272.422,23C
3886	2.1.30	Lucros A Pagar				
3893	2.1.30.01	Lucros A Pagar				
3893		<u>TOTAL Lucros A Pagar</u>	107.398.937,77C	60.555.583,83	0,00	46.843.353,94C
3886		<u>TOTAL Lucros A Pagar</u>	107.398.937,77C	60.555.583,83	0,00	46.843.353,94C
74324	2.1.36	PROCESSOS JUDICIAIS				
74325	2.1.36.01	DIREITO CREDITÓRIO				
74325		<u>TOTAL DIREITO CREDITÓRIO</u>	1.764.282,00C	1.628.568,00	0,00	135.714,00C
74324		<u>TOTAL PROCESSOS JUDICIAIS</u>	1.764.282,00C	1.628.568,00	0,00	135.714,00C
685		<u>TOTAL Circulante</u>	397.138.527,55C	818.869.585,58	1.209.924.190,45	788.193.132,42C
1125	2.2	Passivo Não Circulante				
1130	2.2.01	Obrigações a Longo Prazo				
1135	2.2.01.01	Tributos / Contrib. Parc. Longo Prazo				
1135		<u>TOTAL Tributos / Contrib. Parc. Longo Prazo</u>	125.256,19C	0,00	0,00	125.256,19C
75633	2.2.01.09	BENS EM COMODATO				
75633		<u>TOTAL BENS EM COMODATO</u>	1.790.918,87C	2.065.652,00	7.725.608,03	7.450.874,90C
1130		<u>TOTAL Obrigações a Longo Prazo</u>	1.916.175,06C	2.065.652,00	7.725.608,03	7.576.131,09C
1125		<u>TOTAL Passivo Não Circulante</u>	1.916.175,06C	2.065.652,00	7.725.608,03	7.576.131,09C
1170	2.3	Patrimônio líquido				
1175	2.3.01	Capital Social				
2191	2.3.01.01	Capital Social Integralizado				
2191		<u>TOTAL Capital Social Integralizado</u>	38.656.000,00C	0,00	16.688.377,00	55.344.377,00C
1195	2.3.01.02	Reservas				
1195		<u>TOTAL Reservas</u>	71.832.000,00C	0,00	0,00	71.832.000,00C
1175		<u>TOTAL Capital Social</u>	110.488.000,00C	0,00	16.688.377,00	127.176.377,00C
1215	2.3.02	AFAC-Adiant.P/Futuro Aumento de capital				
1220	2.3.02.01	AFAC-Adiant. P/Futuro Aumento de Capital				
1220		<u>TOTAL AFAC-Adiant. P/Futuro Aumento de Capital</u>	5.000.000,00C	0,00	0,00	5.000.000,00C
1215		<u>TOTAL AFAC-Adiant.P/Futuro Aumento de capital</u>	5.000.000,00C	0,00	0,00	5.000.000,00C
4395	2.3.04	Lucros/Prejuízos Acumulados				
4402	2.3.04.01	Lucros Acumulados				
4402		<u>TOTAL Lucros Acumulados</u>	102.636.691,15C	0,00	0,00	102.636.691,15C
4430	2.3.04.02	Prejuízos Acumulados				
4430		<u>TOTAL Prejuízos Acumulados</u>	252.443.706,13D	544.333.683,54	197.994.108,02	598.783.281,65D

Sistema licenciado para GRUPO SENIOR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PE, JU., ME, E AR, LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N°
00006952400.
Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
73384	2.3.04.03	Resultado do exercício				
73384		<u>TOTAL Resultado do exercício</u>	0,00	351.008.670,83	351.008.670,83	0,00
4395		<u>TOTAL Lucros/Prejuízos Acumulados</u>	149.807.014,98D	895.342.354,37	549.002.778,85	496.146.590,50D
4458	2.3.05	Resultado do Exercício				
4465	2.3.05.01	Resultado do Exercício				
4465		<u>TOTAL Resultado do Exercício</u>	862.310.596,15C	595.261.215,66	2.312.896.061,84	2.579.945.442,33C
4458		<u>TOTAL Resultado do Exercício</u>	862.310.596,15C	595.261.215,66	2.312.896.061,84	2.579.945.442,33C
1170		<u>TOTAL Patrimônio Líquido</u>	827.991.581,17C	1.490.603.570,03	2.878.587.217,69	2.215.975.228,83C
680		<u>TOTAL Passivo</u>	1.227.046.283,78C	2.311.538.807,61	4.096.237.016,17	3.011.744.492,34C
1395	3	Receitas Totais				
1400	3.1	Receitas Operacionais				
1405	3.1.01	Receita Líquida				
1410	3.1.01.01	Receita Bruta				
1410		<u>TOTAL Receita Bruta</u>	0,00	632.318.365,24	632.318.365,24	0,00
1447	3.1.01.02	(-) Deduções S/Receitas				
1447		<u>TOTAL (-) Deduções S/Receitas</u>	0,00	82.443.605,91	82.443.605,91	0,00
1405		<u>TOTAL Receita Líquida</u>	0,00	714.761.971,15	714.761.971,15	0,00
1425	3.1.02	Receitas Financeiras				
1552	3.1.02.01	Receitas Financeiras				
1552		<u>TOTAL Receitas Financeiras</u>	0,00	50.573,97	50.573,97	0,00
1425		<u>TOTAL Receitas Financeiras</u>	0,00	50.573,97	50.573,97	0,00
1400		<u>TOTAL Receitas Operacionais</u>	0,00	714.812.545,12	714.812.545,12	0,00
1395		<u>TOTAL Receitas Totais</u>	0,00	714.812.545,12	714.812.545,12	0,00
1705	4	Custos/Despesas				
1710	4.1	Custos				
1715	4.1.01	Custos dos Serv.Incorp. e Locações				
1720	4.1.01.01	Custos Obras				
1720		<u>TOTAL Custos Obras</u>	0,00	249.703.106,32	249.703.106,32	0,00
1715		<u>TOTAL Custos dos Serv.Incorp. e Locações</u>	0,00	251.403.082,61	251.403.082,61	0,00
1865	4.1.03	Custos com Pessoal				
1865		<u>TOTAL Custos com Pessoal</u>	0,00	276.517.814,30	276.517.814,30	0,00
2117	4.1.04	Custos com Serviços Locação				
2117		<u>TOTAL Custos com Serviços Locação</u>	0,00	10.973,42	10.973,42	0,00
1710		<u>TOTAL Custos</u>	0,00	527.931.870,33	527.931.870,33	0,00
1825	4.2	Despesas				
1830	4.2.01	Despesas Operacionais				
2514	4.2.01.01	Despesas operacionais				
2514		<u>TOTAL Despesas operacionais</u>	0,00	25.928.439,65	25.928.439,65	0,00
2129	4.2.01.03	Despesa com pessoal				
2129		<u>TOTAL Despesa com pessoal</u>	0,00	22.066,30	22.066,30	0,00
1830		<u>TOTAL Despesas Operacionais</u>	0,00	25.950.505,95	25.950.505,95	0,00
1781	4.2.02	Despesas Financeiras				
1788	4.2.02.01	Despesas Financeiras				
1788		<u>TOTAL Despesas Financeiras</u>	0,00	51.347.819,95	51.347.819,95	0,00
1781		<u>TOTAL Despesas Financeiras</u>	0,00	51.347.819,95	51.347.819,95	0,00
1856	4.2.04	Despesa com Depreciação				
1856		<u>TOTAL Despesa com Depreciação</u>	0,00	4.712.012,59	4.712.012,59	0,00
2206	4.2.05	Despesas Administrativas				
2206		<u>TOTAL Despesas Administrativas</u>	0,00	6.652.394,70	6.652.394,70	0,00
2346	4.2.08	Despesas Gerais				
2346		<u>TOTAL Despesas Gerais</u>	0,00	146.640,24	146.640,24	0,00
2360	4.2.09	Despesas Com Tributos				
2360		<u>TOTAL Despesas Com Tributos</u>	0,00	3.391.751,84	3.391.751,84	0,00
1825		<u>TOTAL Despesas</u>	0,00	92.201.125,27	92.201.125,27	0,00

Sistema licenciado para GRUPO SENIOR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PE, JU., ME, E AR, LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N° 00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

269



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1851	4.3	Despesas não Operacionais				
1845	4.3.01	Despesas não Operacionais				
2017	4.3.01.01	DESPESA NÃO OPERACIONAL				
2017		<u>TOTAL DESPESA NÃO OPERACIONAL</u>	0,00	48.602,63	48.602,63	0,00
1930	4.3.01.03	Despesas com Indenizações				
1930		<u>TOTAL Despesas com Indenizações</u>	0,00	12.489.860,08	12.489.860,08	0,00
1975	4.3.01.05	Despesas com Formação Profissional				
1975		<u>TOTAL Despesas com Formação Profissional</u>	0,00	20.134,36	20.134,36	0,00
1845		<u>TOTAL Despesas não Operacionais</u>	0,00	12.558.597,07	12.558.597,07	0,00
2020	4.3.02	Despesas com Serviços de Terceiros				
2025	4.3.02.01	Remuneração por Serviços de Terceiros				
2025		<u>TOTAL Remuneração por Serviços de Terceiros</u>	0,00	84.211.183,35	84.211.183,35	0,00
2020		<u>TOTAL Despesas com Serviços de Terceiros</u>	0,00	84.211.183,35	84.211.183,35	0,00
2070	4.3.03	Despesas com Localização e Funcionamento				
2075	4.3.03.01	Despesas com Localização e Manutenção				
2075		<u>TOTAL Despesas com Localização e Manutenção</u>	0,00	119.862,81	119.862,81	0,00
2140	4.3.03.03	Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos				
2140		<u>TOTAL Despesas com Utilização de Equipamentos e Veí</u>	0,00	1.411.450,53	1.411.450,53	0,00
2170	4.3.03.04	Despesas com Comunicação				
2170		<u>TOTAL Despesas com Comunicação</u>	0,00	48.674,71	48.674,71	0,00
2210	4.3.03.06	Despesas com Seguros				
2210		<u>TOTAL Despesas com Seguros</u>	0,00	491.698,16	491.698,16	0,00
2070		<u>TOTAL Despesas com Localização e Funcionamento</u>	0,00	2.071.686,21	2.071.686,21	0,00
2285	4.3.05	Despesas Administrativas Diversas				
2330	4.3.05.03	Despesas Judiciais				
2330		<u>TOTAL Despesas Judiciais</u>	0,00	8.460.377,96	8.460.377,96	0,00
2340	4.3.05.04	Outras Despesas				
2340		<u>TOTAL Outras Despesas</u>	0,00	236.861,19	236.861,19	0,00
2285		<u>TOTAL Despesas Administrativas Diversas</u>	0,00	8.697.239,15	8.697.239,15	0,00
2424	4.3.06	Despesas Indedutíveis				
2424		<u>TOTAL Despesas Indedutíveis</u>	0,00	11.860,62	11.860,62	0,00
1851		<u>TOTAL Despesas não Operacionais</u>	0,00	107.550.566,40	107.550.566,40	0,00
3786	4.4	Despesas com tributos				
2365	4.4.01	Tributos				
2370	4.4.01.01	Impostos e Taxas				
2370		<u>TOTAL Impostos e Taxas</u>	0,00	243.565.971,39	243.565.971,39	0,00
2365		<u>TOTAL Tributos</u>	0,00	243.565.971,39	243.565.971,39	0,00
3786		<u>TOTAL Despesas com tributos</u>	0,00	243.565.971,39	243.565.971,39	0,00
1705		<u>TOTAL Custos/Despesas</u>	0,00	971.249.533,39	971.249.533,39	0,00
2780	5	Custos/Despesas				
2785	5.1	Custos				
2790	5.1.01	Custos dos Serv. Incorp. E Locações				
1984	5.1.01.02	Custos Com Pessoal				
1984		<u>TOTAL Custos Com Pessoal</u>	0,00	4.623.883,68	4.623.883,68	0,00
2790		<u>TOTAL Custos dos Serv. Incorp. E Locações</u>	0,00	4.623.883,68	4.623.883,68	0,00
2785		<u>TOTAL Custos</u>	0,00	4.623.883,68	4.623.883,68	0,00
46051	5.2	CONTA TRANSITORIA				
46058	5.2.01	APURAÇÃO DO RESULTADO				
46065	5.2.01.01	APURAÇÃO DO RESULTADO				
46065		<u>TOTAL APURAÇÃO DO RESULTADO</u>	0,00	983.478.440,78	983.478.440,78	0,00
46058		<u>TOTAL APURAÇÃO DO RESULTADO</u>	0,00	983.478.440,78	983.478.440,78	0,00
46051		<u>TOTAL CONTA TRANSITORIA</u>	0,00	983.478.440,78	983.478.440,78	0,00
2780		<u>TOTAL Custos/Despesas</u>	0,00	988.102.324,46	988.102.324,46	0,00

Sistema licenciado para GRUPO SENIOR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PE. JU., ME. E AR. LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORAIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N°

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo

270



BALANCETE

Código Contábil	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
-----------------	--------------------	----------------	--------	---------	-------------

BRUNO DA COSTA ABADÉ

CPF: 055.990.867-98

JOSE PICANCO DE MIRANDA

Reg. no CRC - RJ sob o No. 028114/O-7

CPF: 256.342.837-87

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O Nº

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9E67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

27



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024 31/12/2024	2023 31/12/2023
5	1	Ativo		
10	1.1	Circulante		
15	1.1.01	Disponível		
20	1.1.01.01	Numerários em caixa		
20		TOTAL Numerários em caixa	1.103.266,56D	24.461.080,66D
30	1.1.01.02	Banco conta movimento		
30		TOTAL Banco conta movimento	21.316.170,62D	60.529.913,37C
50	1.1.01.03	Aplicações		
50		TOTAL Aplicações	20.885.614,11D	4.565.923,12D
15		TOTAL Disponível	43.305.051,29D	31.502.909,59C
85	1.1.04	Cientes		
90	1.1.04.01	Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		
90		TOTAL Recebimentos Pessoa Física e Jurídica	73.257.925,22D	76.188.633,12D
3702	1.1.04.02	Cientes em PECLD		
3702		TOTAL Cientes em PECLD	22.708.800,08D	22.708.800,08D
4584	1.1.04.04	Provisão de Receita SCP		
4584		TOTAL Provisão de Receita SCP	0,00	11.469.119,04D
4633	1.1.04.05	Provisão de Receita		
4633		TOTAL Provisão de Receita	2.579.945.442,33D	850.841.477,11D
85		TOTAL Cientes	2.675.912.167,63D	961.208.029,35D
115	1.1.05	Adiantamento		
120	1.1.05.01	Adiantamento a fornecedor		
120		TOTAL Adiantamento a fornecedor	45.481.123,47D	30.761.912,69D
130	1.1.05.02	Adiantamentos a Funcionários		
130		TOTAL Adiantamentos a Funcionários	476.813,65D	223.531,50D
155	1.1.05.03	Adiantamentos Diversos		
155		TOTAL Adiantamentos Diversos	41.650.048,89D	83.649.900,45D
115		TOTAL Adiantamento	87.607.986,01D	114.635.344,64D
175	1.1.06	Títulos a Receber		
190	1.1.06.02	Empréstimos a Terceiros		
190		TOTAL Empréstimos a Terceiros	10.846.388,54D	23.295.648,73D
175		TOTAL Títulos a Receber	10.846.388,54D	23.295.648,73D
210	1.1.07	Créditos a receber		
211	1.1.07.01	Créditos Tributários a Receber		
211		TOTAL Créditos Tributários a Receber	48.253.919,83D	34.756.142,12D
74321	1.1.07.03	TÍTULOS DE DIREITO CREDITÓRIO		
74321		TOTAL TÍTULOS DE DIREITO CREDITÓRIO	2.699.996,00D	2.699.996,00D
210		TOTAL Créditos a receber	50.953.915,83D	37.456.138,12D
288	1.1.08	Estoques		
289	1.1.08.01	Estoques em trânsito		
289		TOTAL Estoques em trânsito	76.179.499,02D	76.179.499,02D
288		TOTAL Estoques	76.179.499,02D	76.179.499,02D
10		TOTAL Circulante	2.944.805.008,32D	1.181.271.750,27D
370	1.2	Ativo Não Circulante		
375	1.2.01	Realizável a longo prazo		
407	1.2.01.02	Depósitos Administrativos e Judiciais		
407		TOTAL Depósitos Administrativos e Judiciais	266.340,57D	41.082,82D
375		TOTAL Realizável a longo prazo	266.340,57D	41.082,82D
405	1.2.02	Investimentos		
3000	1.2.02.02	Consórcios		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N°

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual	Saldo Anterior
			31/12/2024	31/12/2023
3000		TOTAL Consórcios	1.512.580,31D	1.518.638,73D
405		TOTAL Investimentos	1.512.580,31D	1.518.638,73D
435 1.2.03		Imobilizado		
440 1.2.03.01		Imóveis		
440		TOTAL Imóveis	40.344.377,00D	24.264.432,38D
465 1.2.03.03		Máquinas e equipamentos		
465		TOTAL Máquinas e equipamentos	21.929.888,27D	18.415.093,81D
475 1.2.03.04		Informática		
475		TOTAL Informática	396.483,17D	367.423,45D
485 1.2.03.05		Móveis e utensílios		
485		TOTAL Móveis e utensílios	410.527,68D	166.518,74D
495 1.2.03.06		Veículos		
495		TOTAL Veículos	23.963.982,52D	23.833.982,52D
4773 1.2.03.09		Bens de terceiros em comodato		
4773		TOTAL Bens de terceiros em comodato	7.450.874,90D	1.790.918,87D
435		TOTAL Imobilizado	94.496.133,54D	68.838.369,77D
545 1.2.04		Depreciação Acumulada		
550 1.2.04.01		Depreciação Acumulada Imobilizado		
550		TOTAL Depreciação Acumulada Imobilizado	29.335.570,40C	24.623.557,81C
545		TOTAL Depreciação Acumulada	29.335.570,40C	24.623.557,81C
370		TOTAL Ativo Não Circulante	66.939.484,02D	45.774.533,51D
5		TOTAL Ativo	3.011.744.492,34D	1.227.046.283,78D
680 2		Passivo		
685 2.1		Circulante		
690 2.1.01		Obrigações a Curto Prazo		
695 2.1.01.01		Fornecedores		
695		TOTAL Fornecedores	19.598.078,49C	23.793.087,29C
690		TOTAL Obrigações a Curto Prazo	19.598.078,49C	23.793.087,29C
790 2.1.05		Salários		
795 2.1.05.01		Salários e Pro-Labore a Pagar		
795		TOTAL Salários e Pro-Labore a Pagar	122.584,64C	4.327.885,77C
790		TOTAL Salários	122.584,64C	4.327.885,77C
3186 2.1.07		Encargos Sociais		
3207 2.1.07.01		Encargos Sociais a Recolher		
3207		TOTAL Encargos Sociais a Recolher	30.173.867,88C	13.595.743,38C
3186		TOTAL Encargos Sociais	30.173.867,88C	13.595.743,38C
75681 2.1.09		PROVISÕES		
75682 2.1.09.01		PROVISÕES SOBRE SALARIOS E ENCARGOS		
75682		TOTAL PROVISÕES SOBRE SALARIOS E ENCARGOS	147.339.403,07C	0,00
75681		TOTAL PROVISÕES	147.339.403,07C	0,00
3249 2.1.11		Tributos		
3256 2.1.11.01		Tributos Retidos a Recolher		
3256		TOTAL Tributos Retidos a Recolher	16.789.465,84C	6.024.303,37C
3249		TOTAL Tributos	16.789.465,84C	6.024.303,37C
73144 2.1.12		Impostos SCP		
73151 2.1.12.01		Impostos à recolher SCP		
73151		TOTAL Impostos à recolher SCP	0,00	6.337.315,69C
73144		TOTAL Impostos SCP	0,00	6.337.315,69C

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N°

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo

273



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024 31/12/2024	2023 31/12/2023
3298	2.1.13	Tributos a Recolher - PGFN		
3305	2.1.13.01	Tributos a Recolher - PGFN		
3305		TOTAL Tributos a Recolher - PGFN	155.568.800,77C	114.830.216,32C
3298		TOTAL Tributos a Recolher - PGFN	155.568.800,77C	114.830.216,32C
3410	2.1.14	Tributos a Recolher		
3417	2.1.14.01	Tributos a Recolher - Corrente Não incluídos PGFN		
3417		TOTAL Tributos a Recolher - Corrente Não incluídos PGFN	59.329.378,37C	35.425.359,92C
3410		TOTAL Tributos a Recolher	59.329.378,37C	35.425.359,92C
3459	2.1.15	Tributos / Contribuições		
3466	2.1.15.01	Tributos / Contribuições Parc. a Curto Prazo		
3466		TOTAL Tributos / Contribuições Parc. a Curto Prazo	243.046.739,85C	55.682.085,81C
3459		TOTAL Tributos / Contribuições	243.046.739,85C	55.682.085,81C
3746	2.1.20	Empréstimos		
3753	2.1.20.01	Empréstimos de Terceiros		
3753		TOTAL Empréstimos de Terceiros	1.966.460,65C	4.354.874,03C
3746		TOTAL Empréstimos	1.966.460,65C	4.354.874,03C
3802	2.1.23	Contas A Pagar		
5461	2.1.23.02	Recuperação Judicial		
5461		TOTAL Recuperação Judicial	20.004.055,54C	20.004.055,54C
3802		TOTAL Contas A Pagar	20.004.055,54C	20.004.055,54C
67334	2.1.24	Processos Judiciais		
67348	2.1.24.01	Processo Judicial pessoa jurídica		
67348		TOTAL Processo Judicial pessoa jurídica	2.807,15C	2.807,15C
67334		TOTAL Processos Judiciais	2.807,15C	2.807,15C
3865	2.1.26	Adiantamentos		
3872	2.1.26.01	Adiantamentos		
3872		TOTAL Adiantamentos	7.604.199,50C	3.597.573,51C
74559	2.1.26.02	EMPRÉSTIMO SCP		
74559		TOTAL EMPRÉSTIMO SCP	39.668.222,73C	0,00
3865		TOTAL Adiantamentos	47.272.422,23C	3.597.573,51C
3886	2.1.30	Lucros A Pagar		
3893	2.1.30.01	Lucros A Pagar		
3893		TOTAL Lucros A Pagar	46.843.353,94C	107.398.937,77C
3886		TOTAL Lucros A Pagar	46.843.353,94C	107.398.937,77C
74324	2.1.36	PROCESSOS JUDICIAIS		
74325	2.1.36.01	DIREITO CREDITÓRIO		
74325		TOTAL DIREITO CREDITÓRIO	135.714,00C	1.764.282,00C
74324		TOTAL PROCESSOS JUDICIAIS	135.714,00C	1.764.282,00C
685		TOTAL Circulante	788.193.132,42C	397.138.527,55C
1125	2.2	Passivo Não Circulante		
1130	2.2.01	Obrigações a Longo Prazo		
1135	2.2.01.01	Tributos / Contrib. Parc. Longo Prazo		
1135		TOTAL Tributos / Contrib. Parc. Longo Prazo	125.256,19C	125.256,19C
75633	2.2.01.09	BENS EM COMODATO		
75633		TOTAL BENS EM COMODATO	7.450.874,90C	1.790.918,87C
1130		TOTAL Obrigações a Longo Prazo	7.576.131,09C	1.916.175,06C
1125		TOTAL Passivo Não Circulante	7.576.131,09C	1.916.175,06C
1170	2.3	Patrimônio líquido		
1175	2.3.01	Capital Social		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N°

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

274



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
2191	2.3.01.01	Capital Social Integralizado		
2191		TOTAL Capital Social Integralizado	55.344.377,00C	38.656.000,00C
1195	2.3.01.02	Reservas		
1195		TOTAL Reservas	71.832.000,00C	71.832.000,00C
1175		TOTAL Capital Social	127.176.377,00C	110.488.000,00C
1215	2.3.02	AFAC-Adiant.P/Futuro Aumento de capital		
1220	2.3.02.01	AFAC-Adiant. P/Futuro Aumento de Capital		
1220		TOTAL AFAC-Adiant. P/Futuro Aumento de Capital	5.000.000,00C	5.000.000,00C
1215		TOTAL AFAC-Adiant.P/Futuro Aumento de capital	5.000.000,00C	5.000.000,00C
4395	2.3.04	Lucros/Prejuízos Acumulados		
4402	2.3.04.01	Lucros Acumulados		
4402		TOTAL Lucros Acumulados	102.636.691,15C	102.636.691,15C
4430	2.3.04.02	Prejuízos Acumulados		
4430		TOTAL Prejuízos Acumulados	598.783.281,65D	252.443.706,13D
4395		TOTAL Lucros/Prejuízos Acumulados	496.146.590,50D	149.807.014,98D
4458	2.3.05	Resultado do Exercício		
4465	2.3.05.01	Resultado do Exercício		
4465		TOTAL Resultado do Exercício	2.579.945.442,33C	862.310.596,15C
4458		TOTAL Resultado do Exercício	2.579.945.442,33C	862.310.596,15C
1170		TOTAL Patrimônio líquido	2.215.975.228,83C	827.991.581,17C
680		TOTAL Passivo	3.011.744.492,34C	1.227.046.283,78C

BRUNO DA COSTA ABADE
CPF: 055.990.867-98

JOSE PICANCO DE MIRANDA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 028114/O-7
CPF: 256.342.837-87

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORNEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

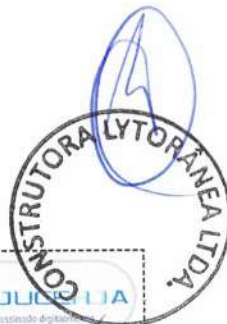
NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N°

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25B55784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



1. CONTEXTO OPERACIONAL

A **CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é uma Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **07.792.269/0001-05**, sob o Nire **33.213489594**, estabelecida na Avenida Coletora, S/N, Quadra C Lote 19, no bairro Zona Industrial, no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro e CEP: 23.812-035.

O capital social da empresa é composto de R\$ 55.344.377,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais), que são distribuídos da seguinte maneira: **M.A.C.A. III Participações e Investimentos S.A.** com 90% das participações; e **B.D.C.A. Participações e Investimentos S.A.** com 10% das participações.

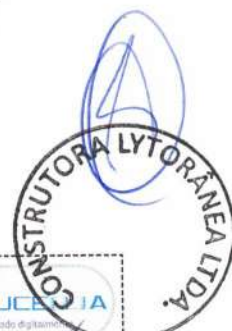
A empresa é representada pelos administradores **BRUNO DA COSTA ABADE** e **MARCO AURELIO DA COSTA ABADE**.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração;
- 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.



A empresa possui uma filial inscrita no CNPJ: **07.792.269/0002-88**, situada na Rua 5, Área 2, Gleba D da Gleba Lagoa Nova, S/N, no bairro Chaperó, no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro e CEP: 23.812.690.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

- 23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias.

A empresa possui outra filial inscrita no CNPJ: **07.792.269/0003-69**, situada na Rua Cabral, Nº 116, no bairro Rio Branco, município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.



Em 11/11/2022 foi constituída uma Sociedade por Conta de Participação denominada **CONSTRUTORA LYTORANEIA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SCP SECONSERVA AP1 E AP2**, situada na Av. Coletora, S/N, Lt 19 Qd C, Vila Ibirapitanga, Itaguaí – RJ, CEP 23.812-035, inscrita no CNPJ sob nº 47.269.904.0001-80, sendo a **CONSTRUTORA LYTORANEIA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Sócia Ostensiva em sociedade com a empresa **CONSTRUTORA METROPOLITANA S A**, no qual a empresa é a Sócia Participante, como objeto social o contrato de prestação de serviços nº 36/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Conservação - SERCONSERVA.

A Sócia Ostensiva: Subscreveu e integralizou 70% do capital da SCP, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em moeda corrente do país.

A Sócia Participante: Subscreveu e integralizou 30% do capital da SCP, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente do país.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.

Em 31/05/2022 foi constituída uma Sociedade por Conta de Participação denominada **CONSTRUTORA LYTORANEIA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SCP SECONSERVA AP4**, situada na Av. Coletora, S/N, Lt 19 Qd C, Vila Ibirapitanga, Itaguaí – RJ, CEP 23.812-035, inscrita no CNPJ sob nº 47.269.872.0001-13, sendo a **CONSTRUTORA LYTORANEIA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** Sócia Ostensiva em sociedade com a empresa **CONSTRUTORA METROPOLITANA S A**, no qual a empresa é a Sócia Participante, como objeto social o contrato de prestação de serviços nº 37/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Conservação – SERCONSERVA.

A Sócia Ostensiva: Subscreveu e integralizou 70% do capital da SCP, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em moeda corrente do país.

A Sócia Participante: Subscreveu e integralizou 30% do capital da SCP, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente do país.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.

Em 01/08/2022, foi constituída uma Sociedade por Conta de Participação denominada **CONSTRUTORA LYTORANEIA S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SCP INFRALYTO**, situada na Av. Coletora, S/N, Lt 19 Qd C, Vila Ibirapitanga, Itaguaí – RJ, CEP 23.812-035, inscrita no CNPJ sob nº 49.646.876/0001-07, sendo a **CONSTRUTORA LYTORANEIA S A - EM**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Sócia Ostensiva em sociedade com a empresa **CONSTRUTORA LYTORANEA INFRAESTRUTURA LTDA** no qual a empresa é a Sócia Participante, como objeto social o contrato de prestação de serviços nº 042/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Conservação – SERCONSERVA.

A Socia Ostensiva subscreveu e integralizou 60% do capital da SCP, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em moeda corrente do país.

A Socia Participante subscreveu e integralizou 40% do capital da SCP, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente do país.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente.

Em 01/10/2022 foi constituída uma Sociedade por Conta de Participação denominada **CONSTRUTORA LYTORANEA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SCP SAO JOAO DE MERITI**, situada na Av. Coletora, S/N, Lt 19 Qd C, Vila Ibirapitanga, Itaguaí – RJ, CEP 23.812-035, inscrita no CNPJ sob nº **49.465.398/0001-20**, sendo a **CONSTRUTORA LYTORANEA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** Sócia Ostensiva em sociedade com a empresa **TERRAPLAN RJ LOCAÇÕES LTDA** no qual a empresa é a Sócia Participante, como objeto social contrato de prestação de serviços nº 041/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Conservação – SERCONSERVA.

A Sócia Ostensiva subscreveu e integralizou 70% do capital da SCP, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente do país.

A Socia Participante subscreveu e integralizou 30% do capital da SCP, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente do país.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente.

Em 28/11/2023 foi constituída uma Sociedade por Conta de Participação denominada **CONSTRUTORA LYTORANEA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SCP LYTONORMA**, situada na Av. Coletora, S/N, Qd C Lt 19, Vila Ibirapitanga, Itaguaí – RJ, CEP 23.812-035, inscrita no CNPJ sob nº **53.198.417/0001-77**, sendo a **CONSTRUTORA LYTORANEA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** Sócia Ostensiva em sociedade com a empresa **NORMA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, no qual a empresa é a Sócia Participante, como objeto social contrato de prestação de serviços nº 058/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Conservação – SERCONSERVA.

A Sócia Ostensiva subscreveu e integralizou 50% do capital da SCP, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do país.

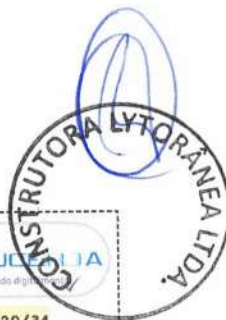
A Socia Participante subscreveu e integralizou 50% do capital da SCP, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do país.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não- metálicos especificados anteriormente.



2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa, incluem o dinheiro em caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo e de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor. Todos os investimentos são reconhecidos a valor justo e registrados no circulante.

3.2 - Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo da aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais, até a data do balanço.

3.3 - Clientes

São registrados pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos e acrescidos das variações monetárias, quando contratados. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos valores vencidos há mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, cujo montante é considerado suficiente para fazer face a eventuais perdas na realização das contas a receber.

3.4 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.5 - Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.6 - Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro real e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

3.7 - Uso de Estimativas

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras requer que a administração da entidade utilize estimativas e adote premissas objetivas e subjetivas para determinar os montantes apresentados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua pela entidade.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos afetados.

Os resultados reais podem divergir destas estimativas. As principais estimativas são relacionadas com a determinação de taxas de depreciação e valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa e provisões para desembolsos originados de processos administrativos e judiciais.

3.8 - Provisões Férias e 13º Salário

Correspondem as provisões que são realizadas mensalmente durante o exercício e classificadas na conta do passivo em contrapartida com despesas correntes - pessoal e encargos sociais, onde se encerra o exercício com apropriação dos 12 avos correspondentes ao corrente exercício e no momento da quitação/pagamento dos valores devidos aos colaboradores os saldos das provisões são amortizados e no caso do 13º salário os valores são quitados e zerados até a data de 20/12 de cada exercício conforme determina a legislação trabalhista.

3.9 - Ajustes de Exercícios Anteriores

Há que se ressaltar também a prática contábil utilizada que se denomina Ajustes de Exercícios Anteriores. Esses ajustes compõem a linha de Resultados Acumulados do BP (também composta pelo Resultado do Exercício e pelos Resultados de Exercícios anteriores), que recebem registros tanto positivos quanto diminutivos que afetam diretamente o Patrimônio Líquido da entidade, isto é, sem transitar pelas contas de resultado, por se referir a exercícios encerrados. Cabe destacar que as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores têm a finalidade de registrar os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

3.10 - Reconhecimento da Receita

O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios, contemplando as apropriações das receitas, custos e despesas correspondentes, oriundas do resultado das atividades próprias da Companhia. As receitas de vendas e serviços são reconhecidas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens são transferidos ao comprador e o montante da receita devidamente mensurado; por sua vez, as receitas de prestação de serviços são reconhecidas na ocasião da efetiva realização desses serviços. Os custos e despesas são mensurados e reconhecidos quando há a redução de um ativo ou o registro de um passivo.

Nota 1 - A empresa possui os seguintes bancos: **BANCO BRADESCO S.A.**, Agência: 3379 / Conta Corrente: 34129-0, substituída em 11/2021 pela Agência: 3370 / Conta Corrente: 50545-5; **BANCO SANTANDER S.A.**, Agência: 1526/Conta Corrente: 13.000025-5; **BANCO ADGM** Agência: 0001 / Conta: 85320-0, **BANCO ADGM** Agência: 0001 / Conta Corrente: 85725-0; **BANCO SUPER DIGITAL S/A**, Agência: 3410, Conta Corrente: 77.005173-8 que foi encerrada em 04/11/2024. A partir de novembro de 2022 foi incorporada a conta do **BANCO MONEY PLUS** Agência: 0001 / Conta Corrente: 85320-0; **BANCO SICOOB Cooperativa**: Agência: 3260-3 / Conta Corrente: 124.948-7 em nome da Construtora Lytorânea S.A. - Em Recuperação Judicial.



Nota 2 - As Aplicações Financeiras tiveram seus valores finais apurados em conformidade com os extratos bancários apresentados pela Construtora Lytoranea S/A - Em Recuperação Judicial.

Nota 3 - A nomenclatura utilizada na conta: **Clientes em PECLD (3709)**, foram para os valores que a empresa tem a receber de seus clientes no qual ultrapassou um exercício contábil. A provisão para crédito de Liquidação Duvidosa/Devedores Duvidosos refere-se a valores a receber decorrentes de transações usuais e de provisões apropriadas segundo o regime de competência.

Nota 4 - Atualmente as compras são feitas pela **CONSTRUTORA LYTORANEA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e distribuídos os materiais a serem empregados em cada canteiro de obras, em função dessa deficiência interna de informação os materiais empregados estão sendo alocados em contas de Custo de MP das Obras, uso e consumo e despesas relativas a Construção Civil. O valor contabilizado em estoque é utilizado o método de custo médio ponderado, pois todo o seu produto é utilizado na prestação de serviço.

Nota 5 - A nomenclatura utilizada na conta: **Saque para pagamento em espécie (43)**, foram para os valores no qual a empresa emitiu cheques, para que possam ser sacados e pagar boletos e despesas cotidianas da empresa.

Nota 6 - A nomenclatura utilizada na conta: **Empréstimo Administrador Financeiro - PF (4390)**, trata-se de uma conta transitória gerenciada pelo administrador financeiro da empresa onde nela também são realizados pagamentos. com a conta **Santander, Agência: 1526, Conta Corrente: 012589-4**, onde será realizada toda gestão financeira da empresa.

Nota 7 - A nomenclatura utilizada na conta: **Adiantamento do Fornecedor (120)**, foram utilizados para os pagamentos realizados pela empresa aos fornecedores referente aos adiantamentos realizados durante o exercício de 2023 no montante de R\$ 45.481.123,47 que serão creditados no ato da emissão da nota fiscal por parte dos fornecedores.

Nota 8 - A nomenclatura utilizada na conta: **OUTROS ADIANTAMENTOS [166]** o montante registrado na conta de refere-se a pagamentos adiantados para pessoas físicas prestadoras de serviços.

Nota 9 - As contas **CONSTRUTORA LYTORANEA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL SCP SECONSERVA AP1 E AP2 (1637)**, **CONSTRUTORA LYTORANEA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL SCP SECONSERVA AP4 (1644)**, **CONSTRUTORA LYTORANEA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL SCP INFRALYTO (1658)**, **CONSTRUTORA LYTORANEA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL SCP SÃO JOÃO DE MERITI (1665)**, **CONSTRUTORA LYTORANEA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL SCP LYTONORMA (1666)**, refere-se a valores transferidos como adiantamentos, para execuções, com objetivo de atender os contratos.



Nota 10 - A nomenclatura utilizada na conta **CONSTRUTORA LYTORANEA INFRAESTRUTURA EIRELI (5230)**, foram para os valores que a empresa **CONSTRUTORA LYTORANEA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** transferiu referente ao empréstimo mútuo entre as partes para a empresa **CONSTRUTORA ABRA INFRAESTRUTURA LTDA**.

Nota 11 - A nomenclatura utilizada na conta **CONSTRUTORA LYTORANEA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL SCP SAO JOAO DE MERITI (4619)**, trata-se de um adiantamento da Sociedade em Conta de Participação que foi provisionada, conforme contrato estabelecido, no qual o serviço será prestado futuramente, firmando entre as partes, sendo sua efetivação em 2023 e 2024 junto com a emissão dos documentos fiscais comprobatórios do serviço prestado.

Nota 12 - O grupo **PROVISÃO DE RECEITA (4633)** trata-se de provisões de contratos da empresa, vencidos através de licitação e que serão faturados ao decorrer dos próximos anos.

Nota 13 - A nomenclatura utilizada na conta **TRIBUTOS A RECOLHER PGFN (3298)**, trata-se de débitos que estão em dívida ativa, aguardando parcelamento.

Nota 14 - A conta **PARCELAMENTO ICMS (3473)**, refere-se aos valores que foram registrados em 01/01/2023 no parcelamento do **ICMS**.

Nota 15 - A conta **PARCELAMENTO PGFN (74176)**, trata-se de valor parcelado através dos recibos nº 8895211 e 8895193, no qual, através do processo administrativo nº 14152 126459/2021-46, houve prescrição de débitos inscritos em dívida ativa.

Nota 16 - A conta **TITULOS DE DIREITO CREDITÓRIO NÃO TRIBUTÁRIO (74322)**, trata-se da compra de crédito oriundo de auto nº 0035881-80.1987.8.05.0001 (251/87) tramitado na 7ª vara da fazenda pública, conforme precatório nº 800572/1998.

Nota 17 - Em 01/01/2024, foi transferido o valor em aberto de INSS na conta **(3214)**, no valor de R\$ 237.086,54 da SCP Seconserva AP4 para a empresa **Lytoranea Matriz**, pois a scp é enviada para a receita federal como um departamento da Matriz e sua guia de imposto é consolidada.

Nota 18 - Em 01/01/2024, foi transferido o valor em aberto de IRRF na conta **(3235)**, no valor de R\$ 68.419,72 da SCP Seconserva AP4, para a empresa **Lytoranea Matriz**, pois a scp é enviada para a receita federal como um departamento da Matriz e sua guia de imposto é consolidada.

Nota 19 - Em 01/01/2024, foi transferido o valor em aberto de INSS na conta **(3214)**, da SCP Seconserva AP1 e AP2, no valor de R\$ 330.258,59 para a empresa **Lytoranea Matriz**, pois a scp é enviada para a receita federal como um departamento da Matriz e sua guia de imposto é consolidada.

Nota 20 - Em 01/01/2024, foi transferido o valor em aberto de INSS na conta **(3235)**, da SCP Seconserva AP1 e AP2, no valor de R\$ 70.635,22 para a empresa **Lytoranea Matriz**, pois a scp é enviada para a receita federal como um departamento da Matriz e sua guia de imposto é consolidada.



Nota 21 – as contas contábeis **COFINS SCP AP 01 e 02 (73158)**, **COFINS SCP 04 (73159)**, **COFINS SCP INFRALYTO (73160)**, **COFINS SCP SÃO JOÃO DE MERITI (73161)**, **PIS SCP AP 01 e 02 (73162)**, **PIS SCP AP 04 (73163)**, **PIS SCP INFRALYTO (73164)**, **PIS SCP SÃO JOAO DE MERITI (73165)**, **IRPJ SCP AP 01 e 02 (73166)**, **IRPJ SCP AP 04 (73167)**, **IRPJ SCP INFRALYTO (73168)**, **IRPJ SCP SÃO JOAO DE MERITI (73169)**, **CSLL SCP AP 01 e 02 (73170)**, **CSLL SCP AP 04 (73171)**, **CSLL SCP INFRALYTO (73172)** e **CSLL SCP SÃO JOÃO DE MERITI (73173)**, foram transferidas para a **conta ajustes de exercícios anteriores (4444)**, pois se tratavam de valores já reconhecidos nas SCP's.

Nota 22 – A conta **PARCELAMENTO PGFN (74176)**, trata-se de valor parcelado através dos recibos nº 8895211 e 8895193, no qual, teve os seus valores zerados pois o parcelamento foi rescindido na receita federal.

Nota 23 - As contas do grupo **Provisão de receita (4633)**, foram baixadas de acordo com a faturamento provisionado em 2023, e realizado em 2024.

Nota 24 – As contas contábeis, **bens em comodato (3975)** e **bens em comodato a devolver (6196)** foram baixadas no valor de R\$ 1.201.844,00 em 01/01/2024, pois trata de notas fiscais emitidas no ano de 2023, referente à devolução de comodato e que não foram reconhecidas na contabilidade.

Nota 25 – As baixas realizadas no dia 01/01/2024, através da conta **empréstimo administrador financeiro pf (4390)**, tratam-se de fornecedores já quitados pelo administrador cujo a compensação foi efetuada em 2024.

Nota 26 – As contas contábeis alocadas no passivo, pertencentes ao grupo **EMPRÉSTIMO SCP (74559)**, trata-se de valores de notas fiscais recebidos da scp, cujo a empresa é a sócia ostensiva e faz a administração financeira dos recursos.

Nota 27 – Em 02/08/2024 a empresa sofreu a 6ª Alteração Contratual, onde passou por Transformação do tipo jurídico da sociedade, de Sociedade Anônima para Sociedade Empresária Limitada (Lei nº 10.406 de 10/01/2002) cuja Razão Social passou a ser **CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;

Nota 28 – Em 10/10/2024 a empresa passou pela 7ª Alteração Contratual onde contou com a Abertura de Filial instalada na Rua Cabral, 116, Sala 191 - Bairro Rio Branco – Porto Alegre/RS, Cep: 90.420-120, com o mesmo ramo de exploração de atividades;

Nota 29 – Ainda na 7ª Alteração Contratual, a empresa passou por um Ajuste de Capital, onde passou do valor de R\$ 38.656.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais), composto por R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais em moeda corrente do país e R\$ 23.656.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil reais) em bem imóvel, passa a ser no valor R\$ 55.344.377,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais), representado por 55.344.377 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

O aumento se dá pelo valor do bem que foi ajustado através da reavaliação do imóvel que compõem o capital social, de acordo com o parecer técnico de avaliação mercadológica (PTAM nº 4982), para R\$ 40.344.377,00 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e sete de reais).



Itaguaí, 31 de Dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

BRUNO DA COSTA ABADE
ADMINISTRADOR

JOSE PICAÑO DE MIRANDA
CONTADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O Nº 286

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/34



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
	RECEITA BRUTA	632.318.365,24
	DEDUÇÕES	(82.443.605,91)
	RECEITA LÍQUIDA	549.874.759,33
	LUCRO BRUTO	549.874.759,33
	RECEITAS FINANCEIRAS	50.573,97
	RECEITAS DIVERSAS	549.925.333,30
	TOTAL - CUSTOS E DESPESAS	(357.346.108,90)
	CUSTOS OBRAS	(217.160.949,03)
	CUSTOS COM PESSOAL	(140.177.949,38)
	CUSTOS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO	(7.210,49)
	DESPESAS OPERACIONAIS	(148.060.970,41)
	DESPESA COM PESSOAL	(22.066,30)
	DESPESAS OPERACIONAIS	(283.344.918,17)
	DESPESAS FINANCEIRAS	(628.328,06)
	DESPESA COM DEPRECIACÃO	(4.712.012,59)
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.043.879,61)
	PROVISÕES TRABALHISTAS	(5.105.944,91)
	DESPESAS GERAIS	(103.157,85)
	DESPESAS COM TRIBUTOS	(3.391.751,84)
	DESPESAS COM INDENIZAÇÕES	(11.928.157,69)
	DESPESAS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL	(20.134,36)

BRUNO DA COSTA ABADE
CPF: 055.990.867-98

JOSE PICANCO DE MIRANDA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 028114/O-7
CPF: 256.342.837-87

Sistema licenciado para GRUPO SENIOR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PE. JU., ME. E AR. LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O Nº 00006952400.
Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/34



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
	REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS DE TERCEIROS	(76.135.549,89)
	DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	(119.862,81)
	DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	(1.411.450,53)
	DESPESAS COM COMUNICAÇÃO	(47.053,73)
	DESPESAS COM SEGURO	(486.727,71)
	DESPESA NÃO OPERACIONAL	(1.102.327,46)
	DESPESAS JUDICIAIS	(818.394,52)
	DESPESAS COM REGULAMENTAÇÕES	(46.918,68)
	OUTRAS DESPESAS	(225.153,64)
	DESPESAS INDEDUTÍVEIS	(11.860,62)
	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(299.717,63)
	IMPOSTOS E TAXAS	(299.717,63)
	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
	CUSTOS	(4.623.883,68)
	CUSTOS COM PESSOAL	(4.623.883,68)
	RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(351.008.670,83)
	TOTAL - PROVISÃO DE IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	0,00
	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(351.008.670,83)

BRUNO DA COSTA ABADE
 CPF: 055.990.867-98

JOSE PICANCO DE MIRANDA
 Reg. no CRC - RJ sob o No. 028114/O-7
 CPF: 256.342.837-87



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	RESERVAS DE CAPITAL		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		Resultado do exercício	Provisões de contratos	Total
	Capital Social	Reserva de Capital	Afac - ad. fut. au. de capital	Prejuízos acumulados	Lucros acumulados	Ajustes de exerc. anteriores	Contratos diversos	
Saldo em 31/12/2023	38.656.000,00	71.832.000,00	5.000.000,00	-251.523.026,16	102.636.691,15	-920.679,97	862.310.596,15	827.991.581,17
Ajustes de Exercícios Anteriores						4.669.095,31		4.669.095,31
Resultado do exercício				-351.008.670,83				-351.008.670,83
Provisão de contratos							1.717.634.846,18	1.717.634.846,18
Aumento de capital	16.688.377,00							16.688.377,00
Saldo em 31/12/2024	55.344.377,00	71.832.000,00	5.000.000,00	-602.531.696,99	102.636.691,15	3.748.415,34	2.579.945.442,33	2.215.975.228,83

BRUNO DA COSTA ABADÉ
CPF: 055.990.867-98

JOSE PIZANCO DE MIRANDA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 028114/O-7
CPF: 256.342.837-87

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N°

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
C.N.P.J.: 07.792.269/0001-05
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
CONSOLIDADO

Folha: 0026
Número livro: 0007

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2024

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores Recebidos de Clientes	560.016.677,96
Valores pagos a fornecedores	(393.223.236,75)
Valores pagos a empregados	(89.548.226,25)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	77.245.214,96
Tributos pagos	(16.526.383,90)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	60.718.831,06
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	60.718.831,06
Recebimentos de valores da SCP cujo a empresa é sócia ostensiva	62.530.696,53
Aquisição de serviços prestados por terceiros	(47.813.038,65)
Despesas financeiras	(628.528,06)
Redução nas Disponibilidades	74.007.960,68
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	(31.502.909,59)
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	43.305.051,29

BRUNO DA COSTA ARAÚJO
CPF: 055.990.867-98

JOSE FICANCO DE MIRANDA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 028114/O-7
CPF: 256.342.837-87

Sistema licenciado para GRUPO SENIOR ADMINISTRACAO JUDICIAL, RE. JU., ME. E AR. LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB o N°

00006952400.

Autenticação: 26D2E0EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25E55784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 30/34



ÍNDICES FINANCEIROS

A empresa **CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.792.269/0001-05, com sede na Av Coletora, S/N, Quadra C Lote 19, Bairro Zona Industrial, no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro RJ – Cep: 23.812-035, E-mail: lytoranea@lytoranea.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **BRUNO DA COSTA ABADE**, inscrito no CPF sob o nº 055.990.867-98, portador da Cédula e Identidade nº 12.952.141-5, expedida pelo IFP/RJ, e seu contador o Sr. **JOSE PICANÇO DE MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº RJ-: 028114/O-7, expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF sob nº 256.342.837-87, apresentamos o demonstrativo dos nossos Índices de Endividamento (IE), Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), Endividamento Total (IET), conforme discriminado nas fórmulas abaixo:

Endividamento

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante (Obrigações a LP)}}{\text{Ativo}} = \frac{788.193.132,42 + 7.576.131,09}{3.011.744.492,34} = \frac{795.769.263,51}{3.011.744.492,34} = 0,26$$

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 26% do ativo total.

Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)}} = \frac{2.944.805.008,32 + 266.340,57}{788.193.132,42 + 7.576.131,09} = \frac{2.945.071.348,89}{795.769.263,51} = 3,70$$

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,70 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{2.944.805.008,32}{788.193.132,42} = 3,74$$

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 3,74 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

CNPJ: 07.792.269/0001-05

Insc. Estadual: 78.048.654

Via Coletora, s/nº - Quadra C - Lote 19 - Zona Industrial - Itaguaí - RJ - CEP: 23812-035

Telefone: (21)2688-2063 - E-mail: lytoranea@lytoranea.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O Nº 291

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Índice de capital de terceiros

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{788.193.132,42 + 125.256,19}{2.215.975.228,83} = \frac{788.318.388,61}{2.215.975.228,83} = 0,36$$

Quanto menor, melhor. O grau de exposição ao risco de terceiros, representa 36% do Patrimônio Líquido. Para cada R\$ 1,00 de Patrimônio Líquido a empresa possui 0,36 de dívida.

Solvência Geral

$$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)}} = \frac{3.011.744.492,34}{788.193.132,42 + 7.576.131,09} = \frac{3.011.744.492,34}{795.769.263,51} = 3,78$$

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 3,78 de ativo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Itaguaí – RJ, 31 de dezembro de 2024.

BRUNO DA COSTA ABADE
Administrador Presidente
CPF:055.990.867-98
RG: 12.952.141-5 Data Expedição:21/08/1998

JOSE PICAÑO DE MIRANDA
Contador
CPF:256.342.837-87
CRC: 028114/O-7

CNPJ: 07.792.269/0001-05

Insc. Estadual: 78.048.654

Via Coletora, s/nº - Quadra C – Lote 19 – Zona Industrial – Itaguaí – RJ – CEP: 23812-035
Telefone: (21)2688-2063 – E-mail: lytoranea@lytoranea.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O Nº

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855794E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

292



Pag. 32/34



APROVAÇÃO DE BALANÇO DE SOCIEDADE LIMITADA

EMPRESA: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 07.702.369/0001-05

De acordo com os Artigo 1.071 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), se fez realizar aprovação dos sócios **M.A.C.A. III PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.252.331/0001-11, representada pelo presidente Sr. **MARCO AURÉLIO DA COSTA ABADE**, brasileiro, nascido em 19/12/1976, divorciado, empresário, filho do Sr. Aurelino José Abade e Sra. Cristina Maria da Costa Abade, inscrito no CPF sob o nº 078.593.027-21, cédula de identidade nº 105327530 expedida pelo Detran/RJ em 25/01/2002, residente e domiciliado à Av. Pepe, nº 1200, Apt. 102 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.620-171 e **B.D.C.A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.234.809/0001-80, neste ato representada pelo presidente Sr. **BRUNO DA COSTA ABADE**, brasileiro, nascido em 14/05/1981, casado em separação total de bens, empresário, filho do Sr. Aurelino José Abade e Sra. Cristina Maria da Costa Abade, inscrito no CPF sob o nº 055.990.867-98, cédula de identidade nº 129521415 expedida pelo Detran/RJ em 02/08/2002, residente e domiciliado à Estrada Debutado Octavio Cabral, 715, Lote 11, Quadra 06 – Piranema – Itaguaí/RJ, Cep:23810-095, únicos sócios quotistas, representantes da totalidade do capital social e assim dispensada a publicação, face à presença da totalidade dos sócios, na forma prevista § 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002, para apreciar as contas do administrador, examinar o balanço patrimonial e o de resultado econômico, relacionados ao exercício social encerrado em 31/12/2024 e após a verificação dos documentos mencionados, foram observadas as seguintes ocorrências: (1) Relatório do Administrador e Demonstrações Contábeis do Exercício Social Encerrado em 31/12/2024: aprovadas as contas, acompanhadas das demonstrações contábeis do exercício social findo em 31/12/2024. Nada mais havendo a ser tratado, aprovação e assinada pelo presente.

Itaguaí/RJ, 20 de março de 2025.

M.A.C.A. III PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
MARCO AURÉLIO DA COSTA ABADE

B.D.C.A. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
BRUNO DA COSTA ABADE

293

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N° 00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente livro, com 30 páginas eletronicamente numeradas de 001 a 030, com número de ordem 7 e se destinou ao livro Balancete/balanco Patrimonial no Exercício, referente ao período de escrituração de 01/01/2024 a 31/12/2024 da empresa CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Itaguaí, 05 de maio de 2025.



Assinado digitalmente pelo representante legal:

BRUNO DA COSTA ABADE:055.990.867-98 - ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo representante legal:

MARCO AURELIO DA COSTA ABADE:078.593.027-21 - ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo contador:

JOSE PICANCO DE MIRANDA:256.342.837-87 - CONTADOR CRC: 02811407 /RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.1348959-4 Protocolo: 2025/00483799-7 Data do protocolo: 30/04/2025

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 05/05/2025 SOB O N°

00006952400.

Autenticação: 26D2E8EF2C1453AB31C74712B145F6B2906CBDD10F76EF5D25855784E9F67AB5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 34/34



CONSTRUTORA LYTORANEA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ N.º 07.792.269/0001-05

NIRE n.º 33.3.0030564-5

Ata de Assembleia Geral Ordinária

Aos três dias do mês de maio do ano de 2024, às onze horas, na sede da sociedade, na Via Coletora, S/N Quadra C Lote 19 – Zona Industrial – CEP. 23.812-035, situada no município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, se fez realizar a reunião dos acionistas de **CONSTRUTORA LYTORANEA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir: **PRESENCAS:** M.A.C.A III Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ nº 17.252.331/0001-11, com participação de 90% das ações ordinárias nominativas do capital social da empresa, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente – Sr. Marco Aurelio da Costa Abade e B.D.C.A Participações e Investimentos S.A, inscrita no CNPJ nº 17.234.809/0001-80, com participação de 10% das ações ordinárias nominativas do capital social da empresa, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente – Sr. Bruno da Costa Abade, únicos acionistas da empresa, representantes da totalidade do capital social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Bruno da Costa Abade, Presidente, e Marco Aurelio da Costa Abade, Secretário, conforme acordados entre os acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação, face à presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista no estatuto social. **ORDEM DO DIA:** Apreciar as contas dos administradores, examinar o Demonstrações Financeiras e o de resultado econômico, relacionados ao exercício social encerrado em 31/12/2023. **DELIBERAÇÕES:** após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os acionistas, trinta dias antes, conforme recibo, postos em discussão e votação, foram observadas as seguintes ocorrências: **(1) Relatório e Demonstrações Financeiras do Exercício Social Encerrado em 31/12/2023;** aprovadas por unanimidade as contas da diretoria, acompanhadas da Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/2023, com a abstenção dos legalmente impedidos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Itaguaí, 03 de maio de 2024. Assinam a presente Ata: Bruno da Costa Abade, como Presidente, e Marco Aurelio da Costa Abade, como Secretário. Acionistas presentes: M.A.C.A III Participações e Investimentos S.A e B.D.C.A Participações e Investimentos S.A.

Acionistas:

M.A.C.A III Participações e Investimentos S.A
Marco Aurelio da Costa Abade – Diretor Presidente

B.D.C.A Participações e Investimentos S.A
Bruno da Costa Abade – Diretor Presidente

Mesa:

Bruno da Costa Abade
Presidente da Assembleia

Marco Aurelio da Costa Abade
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 333.0030564-5 Protocolo: 2024/00645550-0 Data do protocolo: 01/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2024 SOB O NÚMERO 00006389555 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 290A47D3ACA6026EC86CE94BCD2567FEA3AEB1F8343CDC078715E5348D30BA1C

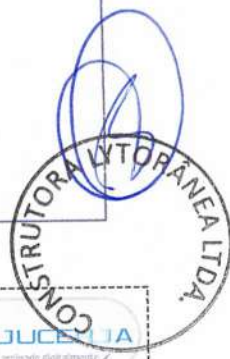
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

297



JUCERJA
autenticado digitalmente

Pag. 03/33



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAGUAÍ 093890AA455a73
Rua General Bocalúva, 330 - Centro - Itaguaí / RJ - CEP: 23.815-310

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCO AURELIO DA COSTA ABADE.

Itaguaí - RJ, 06/05/2024. - Valor: R(\$13,32
Em Test. da verdade. Conf. por:
ROSANGELA DE LIMA SIQUEIRA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
Selo: EESF65474 KGA
<https://www3.tjrj.js/sitepublico>



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAGUAÍ 093890AA455b77
Rua General Bocalúva, 330 - Centro - Itaguaí / RJ - CEP: 23.815-310

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCO AURELIO DA COSTA ABADE.

Itaguaí - RJ, 06/05/2024. - Valor: R(\$13,32
Em Test. da verdade. Conf. por:
ROSANGELA DE LIMA SIQUEIRA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
Selo: EESF65478 NMK
<https://www3.tjrj.js/sitepublico>



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAGUAÍ 093890AA455b82
Rua General Bocalúva, 330 - Centro - Itaguaí / RJ - CEP: 23.815-310

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
BRUNO DA COSTA ABADE.

Itaguaí - RJ, 06/05/2024. - Valor: R(\$13,32
Em Test. da verdade. Conf. por:
ROSANGELA DE LIMA SIQUEIRA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
Selo: EESF65483 NON
<https://www3.tjrj.js/sitepublico>



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAGUAÍ 093890AA455b83
Rua General Bocalúva, 330 - Centro - Itaguaí / RJ - CEP: 23.815-310

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
BRUNO DA COSTA ABADE.

Itaguaí - RJ, 06/05/2024. - Valor: R(\$13,32
Em Test. da verdade. Conf. por:
ROSANGELA DE LIMA SIQUEIRA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
Selo: EESF65484 UGF
<https://www3.tjrj.js/sitepublico>




BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
5	1	Ativo				
10	1.1	Circulante				
15	1.1.01	Disponível				
20	1.1.01.01	Numerários em caixa				
20		<u>TOTAL Numerários em caixa</u>	14.865.177,91D	78.463.173,54	68.867.270,79	24.461.080,66D
30	1.1.01.02	Banco conta movimento				
30		<u>TOTAL Banco conta movimento</u>	6.351.135,55D	978.717.624,04	1.045.598.672,96	60.529.913,37C
50	1.1.01.03	Aplicações				
50		<u>TOTAL Aplicações</u>	7.273.527,20D	106.612.201,96	109.319.806,04	4.565.923,12D
15		<u>TOTAL Disponível</u>	28.489.840,66D	1.163.792.999,54	1.223.785.749,79	31.502.909,59C
85	1.1.04	Clientes				
90	1.1.04.01	Recebimentos Pessoa Física e Jurídica				
90		<u>TOTAL Recebimentos Pessoa Física e Jurídica</u>	41.996.979,17D	377.440.585,54	343.248.931,59	76.188.633,12D
3702	1.1.04.02	Clientes em PECLD				
3702		<u>TOTAL Clientes em PECLD</u>	22.708.800,08D	0,00	0,00	22.708.800,08D
4584	1.1.04.04	Provisão de Receita SCP				
4584		<u>TOTAL Provisão de Receita SCP</u>	71.881.746,34D	0,00	60.412.627,30	11.469.119,04D
4633	1.1.04.05	Provisão de Receita				
4633		<u>TOTAL Provisão de Receita</u>	390.498.367,22D	716.340.248,74	255.997.138,85	850.841.477,11D
85		<u>TOTAL Clientes</u>	527.085.892,81D	1.093.780.834,28	659.658.697,74	961.208.029,35D
115	1.1.05	Adiantamento				
120	1.1.05.01	Adiantamento a fornecedor				
120		<u>TOTAL Adiantamento a fornecedor</u>	30.735.808,26D	41.642.881,49	41.616.777,06	30.761.912,69D
130	1.1.05.02	Adiantamentos a Funcionários				
130		<u>TOTAL Adiantamentos a Funcionários</u>	0,00	2.766.952,45	2.543.420,95	223.531,50D
155	1.1.05.03	Adiantamentos Diversos				
155		<u>TOTAL Adiantamentos Diversos</u>	29.642.284,17D	55.677.060,89	1.669.444,61	83.649.900,45D
115		<u>TOTAL Adiantamento</u>	60.378.092,43D	100.086.894,83	45.829.642,62	114.635.344,64D
175	1.1.06	Titulos a Receber				
190	1.1.06.02	Empréstimos a Terceiros				
190		<u>TOTAL Empréstimos a Terceiros</u>	3.890.214,07D	28.295.260,90	8.889.826,24	23.295.648,73D
175		<u>TOTAL Titulos a Receber</u>	3.890.214,07D	28.295.260,90	8.889.826,24	23.295.648,73D
210	1.1.07	Créditos a receber				
211	1.1.07.01	Créditos Tributários a Receber				
211		<u>TOTAL Créditos Tributários a Receber</u>	137.738.038,83D	46.223.112,02	149.205.008,73	34.756.142,12D
74321	1.1.07.03	TITULOS DE DIREITO CREDITÓRIO				
74321		<u>TOTAL TITULOS DE DIREITO CREDITÓRIO</u>	0,00	70.000.000,00	67.300.004,00	2.699.996,00D
210		<u>TOTAL Créditos a receber</u>	137.738.038,83D	116.223.112,02	216.505.012,73	37.456.138,12D
288	1.1.08	Estoques				
289	1.1.08.01	Estoques em trânsito				
289		<u>TOTAL Estoques em trânsito</u>	76.179.499,02D	0,00	0,00	76.179.499,02D
288		<u>TOTAL Estoques</u>	76.179.499,02D	0,00	0,00	76.179.499,02D
10		<u>TOTAL Circulante</u>	833.761.577,82D	2.502.179.101,57	2.154.668.929,12	1.181.271.750,27D
370	1.2	Ativo Não Circulante				
375	1.2.01	Realizável a longo prazo				
407	1.2.01.02	Depósitos Administrativos e Judiciais				
407		<u>TOTAL Depósitos Administrativos e Judiciais</u>	0,00	41.082,82	0,00	41.082,82D
375		<u>TOTAL Realizável a longo prazo</u>	0,00	41.082,82	0,00	41.082,82D
405	1.2.02	Investimentos				
3000	1.2.02.02	Consórcios				
3000		<u>TOTAL Consórcios</u>	1.518.638,73D	0,00	0,00	1.518.638,73D
405		<u>TOTAL Investimentos</u>	1.518.638,73D	0,00	0,00	1.518.638,73D
435	1.2.03	Imobilizado				
440	1.2.03.01	Imóveis				
440		<u>TOTAL Imóveis</u>	24.264.432,38D	0,00	0,00	24.264.432,38D

Sistema licenciado para GRUPO SENIOR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PE, JU., ME. E AR. LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSTRUTORA LYTORANEA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 333.0030564-5 Protocolo: 2024/00645550-0 Data do protocolo: 01/08/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2024 SOB O NÚMERO 00006389555 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 290A47D3ACA6026EC86CE94BCD2567FEA3AEB1F8343CDC078715E5348D30BA1C
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

299



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 05/33

